



# Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 640

Recife - Quinta-feira, 12 de novembro de 2020

Eletrônico

## PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

### PORTARIA POR-PGJ Nº 1.966/2020

Recife, 21 de outubro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 06ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a suspensão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo, nos dias 13, 14 e 15/11/2020, por motivo das eleições municipais/2020 através da Portaria PGJ nº 2.105/2020.

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Bel. VINÍCIUS COSTA E SILVA, Promotor de Justiça de Toritama, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Riacho das Almas, de 1ª Entrância, no período de 16/11/2020 à 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Soraya Cristina dos Santos Dutra de Macedo.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 21 de outubro de 2020.

Francisco Dirceu Barros  
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
(Republicado por incorreção)

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.146/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no período de 12/11/2020 a 30/11/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.  
Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.148/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio das Portarias PGJ Nº 2.009/2020;

CONSIDERANDO a solicitação da 6ª Circunscrição Ministerial, com sede em Caruaru - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 10ª Circunscrição Ministerial, com sede em Nazaré da Mata - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 11ª Circunscrição Ministerial, com sede em Limoeiro - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO a solicitação da 12ª Circunscrição Ministerial, com sede em Vitória de Santo Antão - PE, para alterar a escala de plantão;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.009/2020, do dia 26.10.2020, publicada no DOE do dia 27.10.2020, conforme anexo desta Portaria,

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

### PORTARIA POR-PGJ Nº 2.149/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ELEANORA MARISE SILVA RODRIGUES, 28ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 22º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, no período de 13/11/2020 a 22/11/2020, em razão da licença prêmio do Bel. Salomão Abdo Aziz Ismail Filho.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.150/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 8º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos dias 09/11/2020 e 11/11/2020, em razão do afastamento da Bela. Rosângela Furtado Padela Alvarenga.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.151/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o Bel. DIEGO PESSOA COSTA REIS, 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 9º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, no dia 11/11/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 11/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.152/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. ROSÂNGELA FURTADO PADELA ALVARENGA, 8ª Promotora de Justiça Criminal de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça Criminal de Olinda, nos dias 12/11/2020, 13/11/2020 e 16/11/2020, em razão do afastamento do Bel. Diego Pessoa Costa Reis.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.153/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução PGJ nº 001/2018;

CONSIDERANDO a comunicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. ANA MARIA SAMPAIO BARROS DE CARVALHO, 4ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, de 2ª Entrância, para o exercício da função de Coordenadora da 9ª Circunscrição Ministerial, com sede em Olinda, no período de 09/11/2020 a 02/12/2020, em razão da licença médica da Bela. Isabel de Lizandra Penha Alves.

II - Atribuir-lhe a indenização pelo exercício de função de coordenação, prevista no inciso VI do artigo 61 da Lei Orgânica do Ministério Público de Pernambuco.

III – Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 09/11/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE  
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

018/2020;

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.154/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a impossibilidade de observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a indicação da Coordenação da 9ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ PESSOA, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Goiana, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias da Bela. Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

II – Revogar a Portaria PGJ nº 2.019/2020, publicada no Diário Oficial de 28/10/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.155/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício nº 018/2020;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Dispensar a Bela. MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES DA LUZ, Promotora de Justiça Criminal de Goiana, de 2ª Entrância, da designação para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 03, com sede em Nazaré da Mata, atribuído pela Portaria PGJ nº 1.940/2020, a partir da publicação da presente Portaria.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**PORTARIA POR-PGJ Nº 2.156/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO que atribuição ministerial para a intervenção nas audiências de custódia é essencialmente de natureza criminal, nos termos da Resolução CNJ nº 213/2015, da Resolução TJPE nº 380/2015 e da Resolução PGJ nº 006/2016;

CONSIDERANDO a solicitação encaminhada pela Coordenação da 10ª Circunscrição Ministerial, nos termos do Ofício nº

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMPPE e do disposto na Resolução acima referida;

RESOLVE:

Designar o Bel. LEANDRO GUEDES MATOS, Promotor de Justiça de Aliança, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo nas audiências de custódia do Pólo 03, com sede em Nazaré da Mata, em conjunto ou separadamente, no período de 13/11/2020 a 02/12/2020, em razão das férias das Belas. Sylvania Câmara de Andrade e Patrícia Ramalho de Vasconcelos.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHO Nº 05/11/2020**

**Recife, 5 de novembro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Documento: Ofício CPJ nº 021/2020

Requerente: Paulo Augusto de Freitas Oliveira

Assunto: Requerimento

Despacho: 1. Ciente; 2. Autorizo o afastamento do requerente da função de Secretário do Colégio de Procuradores de Justiça; 3. Designo o Coordenador de Gabinete, Dr. Petrucio José Luna de Aquino, para a função.

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 116/2020 PGJ**

**Recife, 10 de novembro de 2020**

O EXMO. SR. PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Processo SEI nº: 19.20.0239.0011903/2020-20

Requerente: Procuradoria Geral de Justiça

Assunto: Diárias - membros

Despacho: 1. Considerando os Avisos PGJ Nº 029/2020 e 032/2020, bem como o Convênio Nº 021/2020 celebrado entre o MPPE e a PRE-PE. 2. Defiro, excepcionalmente, o pagamento de 03 (três) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor total de R\$ 1.359,06, no período de 13.11 a 15.11.2020, aos Membros do MPPE que se habilitaram para officiar nos municípios e termos eleitorais durante o 1º turno das eleições municipais 2020. 3. Encaminhe-se à SGMP conforme inciso III das Portarias POR-PGJ Nº 2.104/2020 e 2.105/2020. (REPUBLICADO)

Processo SEI nº: 19.20.2221.0011680/2020-76

Requerente: CGMP ( OF 409/2020)

Assunto: Encaminhamento

Despacho: Ciente. 1. Encaminhe-se ao CSMP para devida análise e providências; 2. Remeta-se cópia à SGMP para fazer os ajustes necessários, elaborando minuta de resolução do PGJ referente aos servidores.

Republicado por incorreção(\*)

FRANCISCO DIRCEU BARROS  
Procurador Geral de Justiça

**DESPACHOS Nº 201/2020**

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 311390/2020

Documento de Origem: Eletrônico

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: ANA CLEZIA FERREIRA NUNES  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 310509/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Alteração  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: DELANE BARROS DE ARRUDA MENDONÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para o mês de março/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017. Defiro ainda que período alterado seja gozado na forma requerida. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311369/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: FÁBIO HENRIQUE CAVALCANTI ESTEVAM  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 311331/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: RODRIGO COSTA CHAVES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311332/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA DA FONSECA LAPENDA PIMENTEL  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311329/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: CLÓVIS ALVES ARAÚJO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311349/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Relatório de Plantão - Envio  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: GUILHERME GOULART SOARES  
 Despacho: Ciente. Registre-se em planilha própria, após, archive-se.

Número protocolo: 311250/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: MARIA IZAMAR CIRÍACO PONTES  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311254/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: SANDRA MARIA MESQUITA DE PAULA PESSÔA LAPENDA  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311189/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: JOSE RAIMUNDO GONCALVES DE CARVALHO  
 Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 311169/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Compensação de plantão  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: PATRÍCIA RAMALHO DE VASCONCELOS  
 Despacho: Autorizo. Registre-se, arquivando-se em seguida em pasta própria.

Número protocolo: 310989/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Comunicação Coronavírus  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO  
 Despacho: Encaminhe-se à SubProcuradoria Administrativa para análise e providências.

Número protocolo: 305543/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 307472/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: WANESSA KELLY ALMEIDA SILVA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 307417/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: HENRIQUE RAMOS RODRIGUES  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mpe.pe.br  
 Fone: 81 3182-7000

21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 305313/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: THIAGO FARIA BORGES DA CUNHA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 304055/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: DIEGO PESSOA COSTA REIS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 303789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 303389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: ANA VICTORIA FRANCISCO SCHAUFFERT

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da

requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 300289/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: EVA REGINA DE ALBUQUERQUE BRASIL

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290389/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: SHIRLEY PATRIOTA LEITE

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293250/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: NELMA RAMOS MACIEL QUIOTTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 303251/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO DOMINGOS SEABRA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 287429/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA OLIVEIRA DE SOUSA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 288394/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: AGUINALDO FENELON DE BARROS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290049/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei

Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290290/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290435/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: CAMILA MENDES DE SANTANA COUTINHO  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 290609/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: RÔMULO SIQUEIRA FRANÇA  
 Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 293491/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias - Indenização  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: DANIEL DE ATAIDE MARTINS

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 295670/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO DA SILVA PEREIRA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 295889/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: LUIZ GUILHERME DA FONSECA LAPENDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 296549/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: SÉRGIO GADELHA SOUTO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a 02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 296789/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 300135/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: WELSON BEZERRA DE SOUSA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 297929/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 298931/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: MARINALVA SEVERINA DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 24/01 a

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

02/02/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente da requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

Número protocolo: 300669/2020  
Documento de Origem: Eletrônico  
Assunto: Férias - Indenização  
Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: STANLEY ARAÚJO CORRÊA  
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para o mês de janeiro/2021, por imperiosa necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de dez dias, no período de 04 a 13/01/2021. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período de dez dias, nos termos do que dispõe o art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente do requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 20 (vinte) dias, vedado seu fracionamento. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, anotar e arquivar.

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA  
Chefe de Gabinete

#### ASSESSORIA TÉCNICA EM MATÉRIA CRIMINAL

#### DECISÕES Nº 47/2020-TT; 55/2020-TT; 57/2020-TT; 72/2020-TT; 70/2020-TT

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, nos dias 07/09 e 14/09 e 12/10/20, exarou os seguintes Despachos de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal:

Despacho nº. 47/2020 (TT)  
Notícia de Fato nº. 2018/288353  
DECISÃO: CONVERSÃO

Despacho nº. 55/2020 (TT)  
Notícia de Fato nº. 2019/235132  
DECISÃO: CONVERSÃO

Despacho nº. 57/2020 (TT)  
Notícia de Fato nº. 2019/257707  
DECISÃO: CONVERSÃO

Decisão nº 72/2020 (TT)  
Notícia de Fato Nº 2019/172135  
DECISÃO: CONVERSÃO

Decisão nº 70/2020 (TT)  
Notícia de Fato nº 2019/124976  
DECISÃO: CONVERSÃO

Recife, data da assinatura digital.

CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 48/2020-TT; 49/2020-TT; 50/2020-TT Recife, 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou os seguintes Despachos de Conversão de Notícia de Fato em Procedimento Investigatório Criminal:

Em 22.09.2020

DESPACHO Nº 48/2020-TT  
NOTÍCIA DE FATO Nº2019/204534  
DECISÃO: CONVERSÃO

DESPACHO Nº 49/2020-TT  
NOTÍCIA DE FATO Nº2020/70268  
DECISÃO: CONVERSÃO

DESPACHO Nº 50/2020-TT  
NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/350874  
DECISÃO: CONVERSÃO

Recife, data da assinatura digital.

Márcia Bastos Balazeiro Coelho  
Promotora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 73/2020; 72/2020; Recife, 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 15/10/2020

Decisão nº 73/2020  
Conflito de Atribuição  
Inquérito 02.014.0089.000307-2019-1.3 (cópia digitalizada)  
Suscitante: Central de Inquéritos de Caruaru - NPP  
Suscitado: 6ª Promotoria de Justiça Criminal de Caruaru – Central de Inquéritos NANPP  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Arquimedes nº 2020/265996  
Doc. 12900857

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO DE CRIMES. SOMATÓRIO DAS PENAS MÍNIMAS SUPERIOR A QUATRO ANOS. CÓPIA DOS AUTOS REMETIDA AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DE CARUARU. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO CABIMENTO DO ACORDO. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL.

DATA : 13/10/2020

Decisão nº 72/2020  
Conflito de Atribuição IP Nº 01002.0004.00641/2019-1.3  
Comarca: Recife/PE  
Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça (Central de Inquéritos da Capital - NPP)  
Suscitada: 29ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital (Central de Inquéritos da Capital - NANPP)  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Andrade

Arquimedes: 2020/396020

CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE A PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL (NPP) E NO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL (NANPP) DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DIVERGÊNCIA ENTRE A POSSIBILIDADE OU NÃO DE OFERECIMENTO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. CONDUTAS QUE ULTRAPASSAM A PENA MÍNIMA DE QUATRO ANOS, CONFORME UTILIZAÇÃO DA REGRA DO CONCURSO MATERIAL. IMPOSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DO ART. 28-A DO CPP. ATRIBUIÇÃO DO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL (NPP) DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL.

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 75/2020, 69/2020; 86/2020; 77/2020; 81/2020**  
**Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA : 28/10/2020

Decisão nº 75/2020 (TT)

NPU nº 0003125-27.2020.8.17.0001

Juízo: 9ª Vara Criminal da Capital

Autoras do fato: K. P. da S. O. e A. K. de L.

Vítima: R. F. da S.

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade  
Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/238067

DECISÃO: EMENTA: CPP, ART. 28. ARQUIVAMENTO INDIRETO. CONTROVÉRSIA ACERCA DA COMPETÊNCIA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL PARA APRECIAR O FEITO. LESÃO CORPORAL LEVE. INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO. COMPETÊNCIA ABSOLUTA DO JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL. ATRIBUIÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL COM ATUAÇÃO JUNTO AO JECRIM PARA AVALIAR A PROPOSITURA DE TRANSAÇÃO PENAL OU SUSPENSÃO CONDICIONAL DO PROCESSO. COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DO MAGISTRADO EM EXERCÍCIO NAQUELE JUIZADO PARA APRECIAR EVENTUALMENTE A SUA HOMOLOGAÇÃO. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA COM ATRIBUIÇÃO PERANTE O JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL DA CAPITAL PARA ATUAR NO FEITO.

Decisão nº 69/2020 (TT)

Processo: NPU nº 0006047-75.2019.8.17.0001

Juízo: 11ª Vara Criminal da Capital

Indiciado: Adriano José da Silva

Vítima: Fernando Albuquerque Vieira Magalhães

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2019/238031

Doc.: 12823243

DECISÃO: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 28 DO CPP. INQUÉRITO POLICIAL. EMBRIAGUEZ AO VOLANTE. LESÃO CORPORAL CULPOSA NA DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR. CONCURSO MATERIAL DE CRIMES. PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO POR INSUFICIÊNCIA DE ELEMENTOS TÉCNICOS. INDÍCIOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS PRESENTES. FASE DA PERSECUTIO CRIMINIS EM QUE PREVALECE O PRINCÍPIO IN DUBIO PRO SOCIETATE. JUSTA CAUSA PARA PROPOSITURA DE AÇÃO PENAL. POSSIBILIDADE DE FORMULAÇÃO DE PROPOSTA DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO

PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO PARA TAL FIM.

DATA: 02.11.2020

Decisão nº 86/2020 (TT)

Processo: NPU nº 0018990-27.2019.8.17.0001

Juízo: 4ª Vara Tribunal do Júri da Capital

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/201275

DECISÃO: ART. 28 CPP – ARQUIVAMENTO

Decisão nº 77/2020 TT

Processo: NPU nº 0003796-84.2019.8.17.0001

Origem: 18ª Vara Criminal da Capital

Autuado: Alisson Cesar da Silva

Vítima: Igreja Católica Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2019/60726

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. FURTO QUALIFICADO PELO ROMPIMENTO DE OBSTÁCULO E ESCALADA. CONDUTA REPROVÁVEL E PERIGOSA. NÃO INCIDÊNCIA DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. CAUSA DE AUMENTO DE PENA. REPOUSO NOTURNO. VALOR DA RES FURTIVA EQUIVALENTE A MAIS DE CINQUENTA POR CENTO DO SALÁRIO MÍNIMO VIGENTE À ÉPOCA DO FATO. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CABÍVEL, EM TESE, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

DECISÃO Nº 81/2020-TT

NOTÍCIA DE FATO Nº 2019/132265

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO INTERNO (CENTRAL DE INQUÉRITOS)

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÕES Nº 79/2020-TT; 80/2020; 81/2020; 82/2020; 84/2020**  
**Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 13/10/2020

Decisão n. 79/2020-TT

Inquérito Policial nº 08.023.0198.00034/2019-1.1 (cópia)

Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital com atuação na

Central de Inquéritos da Capital

Suscitada: Promotoria de Justiça da Comarca de Verdejante

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito Negativo de Atribuição

Arquimedes: 2019/350481

Doc nº 11795500

DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. CRIME DE ASSOCIAÇÃO CRIMINOSA EM MILÍCIA PRIVADA E TORTURA, CONEXOS COM HOMICÍDIO. POLICIAIS MILITARES FORA DO SERVIÇO. UTILIZAÇÃO DE VEÍCULOS PARTICULARES. CRIME COMUM. ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE VERDEJANTE.

Decisão nº80/2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Notícia de Fato Protocolos nºs 39983348 e 402200243 da Secretaria Nacional de Políticas para as Mulheres da Presidência da República  
Comarca: Jaboatão dos Guararapes/PE  
Suscitante: 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes  
(Central de Inquéritos)  
Suscitado: Coordenação da Central de Inquéritos da Capital  
Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
Conflito Negativo de Atribuições  
Arquimedes: 2020/59634  
DOC 12298173

**DECISÃO: NOTÍCIA DE FATO. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO ENTRE AS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAL COM ATUAÇÃO NA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL E DE JABOATÃO DOS GUARARAPES. LOCAL DA OCORRÊNCIA DELITIVA. ATRIBUIÇÃO DO SUSCITANTE.**

Decisão nº 81/2020

Conflito de Atribuição

Inquérito 01004.0011.00041/2020-1.3

Suscitante: 36ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NPP

Suscitado: 27ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NANPP

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº 2020/32229

DOC 12240214

**DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. PORTE ILEGAL DE ARMA DE FOGO E CRIME DE AMEAÇA INQUÉRITO CONCLUÍDO E REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL.**

**DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DEVOLUÇÃO DOS AUTOS AO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL. SUSCITAÇÃO DE CONFLITO DE ATRIBUIÇÕES. NÃO CABIMENTO DO ACORDO. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL.**

DECISÃO nº 82/2020

NPU 001238-42.2018.8.17.8128

Comarca: Recife/PE

Suscitante: 40ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Suscitado: 33ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito de Atribuição

Arquimedes: 2019/407107

DOC 11997864

**DECISÃO: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÃO. TERMO CIRCUNSTANCIADO DE OCORRÊNCIA. ENCAMINHAMENTO AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL. DECLINAÇÃO PARA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. FEITO REDISTRIBUÍDO PARA O 40º PROMOTOR DE JUSTIÇA CRIMINAL DA CAPITAL. CONFLITO SUSCITADO. LESÃO DE NATUREZA LEVE PRATICADA ENTRE NAMORADOS. INEXISTÊNCIA DE PARENTESCO, COMPANHEIRISMO, CONVIVÊNCIA, COABITAÇÃO OU HOSPITALIDADE A ATRAIR A APLICAÇÃO DO ART. 129, §9º, DO CP, MAS APENAS DO CAPUT DAQUELE ARTIGO DE LEI. RELACIONAMENTO NÃO ESTÁVEL. NECESSIDADE DE REPRESENTAÇÃO EM CASO DE LESÕES LEVES PRATICADAS CONTRA HOMEM. POSSIBILIDADE DA RENÚNCIA À REPRESENTAÇÃO ANTES DO OFERECIMENTO DA DENÚNCIA. EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE PELA DECADÊNCIA. MATÉRIA DE**

ORDEM PÚBLICA. FORÇOSO RECONHECIMENTO. DEVOLUÇÃO AO JUÍZO DE ORIGEM COM A PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO.

Decisão n. 84/2020

Processo NPU n.0000711-11.2019.8.17.0480

Juízo: 3ª Vara Criminal da Comarca de Caruaru

Indiciado: W. B. Q. DA S.

Vítima: A sociedade

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/59513

DOC 12297622

**DECISÃO: EMENTA: CPP, ART. 28. TRÁFICO DE DROGAS. INQUÉRITO POLICIAL COM INDICIAMENTO. PEDIDO DE ARQUIVAMENTO FUNDADO NA AUSÊNCIA DE ELEMENTOS INDICATIVOS DA TRAFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. DROGAS PARA USO PRÓPRIO. INSISTÊNCIA NO REQUERIMENTO DO PARQUET PARA QUE OS AUTOS SEJAM ENCAMINHADOS AO JUÍZADO ESPECIAL CRIMINAL, A FIM DE SE APURAR O DELITO DO ART. 28, DA LEI 11.343/2006.**

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 85/2020; 83/2020-TT

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 19/10/2020

DECISÃO Nº85/2020

NPU 0005679-11.2018.8.17.1130

1ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE PETROLINA

VÍTIMA: L.V. da S.

INDICIADO: J. L. A.

ARQUIMEDES Nº: 2020/184913

DOC: 11194094

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP.

DATA : 20/10/2020

Decisão nº 83/2020-TT

Processo: NPU nº 0015084-292019.8.17.0001

Vara: 9ª Vara Criminal da Comarca de Recife

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Indiciado: André Francisco dos Santos

Artigo 28 do CPP

Arquimedes nº 2018/337824

DOC 11753040

DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP.

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 90/2020-TT; 83/2020-TT

**Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

MP PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

DATA : 02/11/2020

Decisão Nº 90/2020-TT  
 Conflito de Atribuições  
 IP nº 01003.0010.00119/2019-1.3  
 NPU 0005898-79.2019.8.17.0001  
 Comarca: Jaboatão dos Guararapes  
 Suscitante: Promotoria de Justiça Criminal com atuação na Central de Inquéritos da Comarca de Jaboatão dos Guararapes  
 Suscitada: 30ª Promotoria de Justiça com atuação na Central de Inquéritos da Capital  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Arquimedes nº 2019/73876  
 DOC 10953734  
 SEGREDO DE JUSTIÇA  
 DECISÃO: EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. (...) CONFLITO QUE SE DIRIME NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO EM JABOATÃO DOS GUARARAPES, NÚCLEO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL.

DATA : 29/10/2020

Decisão nº 83/2020-TT  
 Processo: NPU nº 0015084-292019.8.17.0001  
 Vara: 9ª Vara Criminal da Comarca de Recife  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Indiciado: André Francisco dos Santos  
 Artigo 28 do CPP  
 Arquimedes nº 2018/337824  
 DOC 11753040  
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO– ART. 28 CPP.

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÕES Nº 94/2020-TT; 93/2020-TT; 92/2020-TT Recife, 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA : 06/11/2020

DECISÃO Nº 94/2020-TT  
 NPU 005764-41.2017.8.17.0480  
 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE CARUARU  
 INDICIADO: JAILSON DA SILVA LIBERAL  
 VÍTIMA: A SOCIEDADE  
 ARQUIMEDES Nº: 2020/2808476  
 DOC: 8676052  
 DECISÃO: EMENTA: PENAL E PROCESSUAL PENAL. ART. 28 DO CPP. CRIME DE CORRUPÇÃO ATIVA. ART. 333 DO CÓDIGO PENAL. MANIFESTAÇÃO DO REPRESENTANTE MINISTERIAL PROMOVENDO ARQUIVAMENTO DO FEITO EM FACE DO PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. DISCORDÂNCIA DO MAGISTRADO. INAPLICABILIDADE DESTE PRINCÍPIO NO CRIME DE CORRUPÇÃO. POSSIBILIDADE DE APLICAÇÃO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO DO PARQUET.

DECISÃO Nº 93/2020-TT  
 INQUÉRITO POLICIAL Nº 09904.9015.02795/2018- (NPU 0022391-68.2018.8.17.0001)  
 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA

CAPITAL  
 INDICIADO: J.C.S.da S.  
 VÍTIMA: J H.S. da S  
 ARQUIMEDES Nº:2020/189265  
 DOC Nº: 12675628  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

DECISÃO Nº 92/2020-TT  
 NPU 0021439-55.2019.8.17.0001  
 1ª VARA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR CONTRA A MULHER DA CAPITAL  
 INDICIADO: G. A. de L  
 VÍTIMA: A.S.de M  
 ARQUIMEDES Nº: 2020/189301  
 DOC: 12675883  
 DECISÃO: DESIGNAÇÃO DE NOVO MEMBRO – ART. 28 CPP

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 04/2020-TT Recife, 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, em 12.10.2020, exarou a seguinte decisão:

PEDIDO DE ARQUIVAMENTO Nº. 04/2020-TT  
 PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL Nº 13/2018  
 AUTO Nº 2017/2857975  
 DECISÃO: ARQUIVAMENTO COM REMESSA AO PODER JUDICIÁRIO

Recife, 13 de outubro de 2020.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

#### DECISÃO Nº 74/2020-TT Recife, 11 de novembro de 2020

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA : 08/10/2020

Decisão nº 74/2020 (TT)  
 NPU nº 0000524-81.2019.8.17.0260  
 Juízo: 2ª Vara Cível da Comarca de Belo Jardim  
 Infrator: C.E.F.S.  
 Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade  
 Arquimedes nº 2019/158389  
 DECISÃO: EMENTA: (...) 2. Questão que se dirime nos moldes do art. 181, §2º, do ECA, para o fim de se ratificar a remissão proposta pela Promotora de Justiça, cumulada com liberdade assistida junto ao CREAS, por período não inferior a 6 (seis) meses.

Recife, 20 de outubro de 2020.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
 Procuradora de Justiça  
 Assessora Técnica em Matéria Criminal

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

**DECISÃO Nº 76/2020-TT****Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 24/09/2020

DECISÃO n. 76/2020 TT

Processo NPU nº 0005871-38.2015.8.17.0001

Suscitante: Érica Lopes Cesar de Almeida (38ª Promotora de Justiça da Capital)

Suscitado: Luciano Sampaio Gomes Rolim (Procurador da República)

Subprocurador Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Conflito de Atribuição

Arquimedes: 2015/2072892

DECISÃO: REMESSA À ÓRGÃO EXTERNO (7ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL)

Recife, 14 de outubro de 2020.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**DECISÃO Nº 78/2020-TT****Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou a seguinte Decisão:

DATA : 05/11/2020

Decisão nº 78/2020 (TT)

NPU nº 0001434-75.2020.8.17.0001

Juízo: 14ª Vara Criminal da Capital

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino Andrade

Art. 28 do CPP

Arquimedes: 2020/83699

DECISÃO: EMENTA: ART. 28 DO CPP. ESTELIONATO. CONTRATO DE JOINT VENTURE (SOCIEDADE EM CONTA DE PARTICIPAÇÃO). INVESTIDORES. INDUÇÃO A ERRO. VALOR INVESTIDO UTILIZADO NA INCORPORAÇÃO É CONSTRUÇÃO DE APARTAMENTOS SEM, CONTUDO, DIVISÃO DE LUCROS OU RESTITUIÇÃO DO VALOR INVESTIDO. OBTENÇÃO DA VANTAGEM ILÍCITA. JUSTA CAUSA PARA A AÇÃO PENAL. CABÍVEL, EM TESE, ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL. DESIGNAÇÃO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA.

Recife, data da assinatura digital.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos

Procuradora de Justiça

Assessora Técnica em Matéria Criminal

**CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO****AVISO Nº 116/2020****Recife, 11 de novembro de 2020**

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. FRANCISCO DIRCEU BARROS, Presidente do Conselho Superior, comunicamos aos Excelentíssimos Senhores Membros: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, Corregedor Geral, Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dra. LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO (substituindo Dr. MAVIAEL DE SOUZA SILVA), Dr.ª MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO, Dr. RINALDO JORGE DA SILVA, Dr. FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO, Dr.ª FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA, Dr. STANLEY

ARAUJO CORREIA, e ao Presidente da Associação do Ministério Público - AMPPE, a realização da 34ª Sessão Virtual Ordinária, no período de 23 a 27 de novembro de 2020. Lembramos, ainda, que a relação dos processos deve ser encaminhada com antecedência mínima de 03 (três) dias do início da referida sessão, ou seja, até a quarta-feira, dia 18/11/20, e que os votos deverão ser inseridos na pasta "Sessão Virtual" até um dia antes do início da sessão (dia 20/11/20).

Recife, 11 de novembro de 2020.

Petrúcio José Luna de Aquino

Promotor de Justiça

Secretário do CSMP

**DECISÕES Nº 66/2020 - TT; 70/2020 - TT;****Recife, 11 de novembro de 2020**

O Excelentíssimo Senhor Subprocurador-Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, Doutor Clênio Valença Avelino de Andrade, na Assessoria Técnica em Matéria Criminal, exarou as seguintes Decisões:

DATA : 24/09/2020

Decisão nº 66/2020 (TT)

Conflito de Atribuições

NPU nº 0000094-90.2019.8.17.8130

Comarca: Recife

Suscitante: 48ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto

ao Juizado Especial Criminal do Idoso

Suscitada: 1ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital, com atuação junto à

18ª Vara Criminal da Capital

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº 2020/223661

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CALÚNIA CONTRA PESSOA IDOSA, TIPIFICADA NO ART. 138 C/C ART. 141, IV, DO CÓDIGO PENAL. CAUSA ESPECIAL DE AUMENTO DE PENA QUE DEVE SER CONSIDERADA PARA DETERMINAÇÃO DA COMPETÊNCIA. REPRIMENDA MÁXIMA QUE, ACRESCIDADA DE UM TERÇO, EXASPERA OS DOIS ANOS DE PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE, NÃO SE ENQUADRANDO COMO INFRAÇÃO PENAL DE MENOR POTENCIAL OFENSIVO, NA FORMA DO QUE DISPÕE O ART. 61 DA LEI Nº 9.099/1995. CONFLITO QUE SE DIRIME NOS TERMOS DO ART. 9º, INCISO IX, DA LCE Nº 12/1994, PARA FIXAR A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO JUNTO À 18ª VARA CRIMINAL DA CAPITAL.

Decisão nº 70/2020 (TT)

Conflito de Atribuições

IP nº 01001.0001.00290/2019-1.3

Suscitante: 52ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NPP

Suscitado: 47ª Promotoria de Justiça Criminal da Capital – NANPP

Subprocurador-Geral de Justiça: Clênio Valença Avelino de Andrade

Arquimedes nº 2020/45070

EMENTA: CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. INQUÉRITO INSTAURADO PARA APURAR CRIMES DE ROUBO TENTADO E FURTO CONSUMADO. AUSÊNCIA DE INDÍCIOS MÍNIMOS DE MATERIALIDADE E AUTORIA DELITIVAS QUE AUTORIZEM A CONTINUIDADE DA PERSECUTIO CRIMINIS EM RELAÇÃO À TENTATIVA DE ROUBO. AMPLO LASTRO PROBATÓRIO ACERCA DO DELITO DE FURTO. INQUÉRITO CONCLUÍDO E REMETIDO AO MINISTÉRIO PÚBLICO. DISTRIBUIÇÃO DO FEITO DENTRE OS PROMOTORES DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO PERANTE O NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO EM FAVOR DO NÚCLEO DE PERSECUÇÃO PENAL, TAMBÉM DA CENTRAL DE INQUÉRITOS DA CAPITAL. PENA MÍNIMA DO DELITO DE FURTO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

QUE ADMITE A PROPOSITURA DO ACORDO. FIXADA A ATRIBUIÇÃO DA PROMOTORIA DE JUSTIÇA COM ATUAÇÃO NO NÚCLEO DE ACORDO DE NÃO PERSECUÇÃO PENAL PARA OFICIAR NO FEITO E ADOTAR AS PROVIDÊNCIAS QUE ENTENDER CABÍVEIS.

Recife, 06 de outubro de 2020.

Christiane Roberta Gomes de Farias Santos  
Procuradora de Justiça  
Assessora Técnica em Matéria Criminal

**EXTRATOS Nº ATA DA 31ª SESSÃO ORDINÁRIA CSMP  
Recife, 11 de novembro de 2020**

Data: 14 de outubro de 2020

Horário: 13h30min

L o c a l :

<https://www.youtube.com/channel/UC464Hy9Q9YByF3NvNKmcq3Q>

Presidência: Dr<sup>a</sup>. LAÍS COELHO TEIXEIRA CAVALCANTI, Subprocuradora-Geral de Justiça em Assuntos Institucionais. Conselheiros Presentes: Dr. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA-Corregedor Geral, Dra. SINEIDE MARIA DE BARROS CANUTO (substituindo Dr<sup>a</sup>. MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO), Dr. CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO, Dr. ROBERTO BURLAMAQUE CATUNDA SOBRINHO (substituindo Dr. RINALDO JORGE DA SILVA), Dr.<sup>a</sup> FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA e Dr. STANLEY ARAUJO CORREIA

Presidenta da AMPPE: Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino

Secretário: Dr. Petrucio Aquino

Consustanciada em ata eletrônica, gravada em áudio (Formato Vídeo/MP3). Dando início aos trabalhos a Presidente do Conselho em exercício, Dr<sup>a</sup>. Laís Coelho, cumprimentou todos os presentes. Solicitou que o Secretário desse prosseguimento com a verificação da constituição do quórum regimental. Tendo o Secretário constatado o comparecimento dos Conselheiros acima mencionados, ausência justificada do Presidente do Conselho, Dr. Francisco Dirceu, que se encontra participando de atividade externa e da Conselheira Dr<sup>a</sup>. Luciana Dantas que está acompanhando pessoa da família em atendimento médico. Com a correspondente constituição do quórum regimental foi passada a palavra a Presidente em exercício que declarou aberta a sessão, passando a tratar dos assuntos previstos em pauta: I – Comunicações da Presidência: A Presidente em exercício registrou que vários membros estão reclamando que a intimação de processos do PJe têm sido feita por e-mail, desacompanhado dos autos. Munidos de certidão da secretaria do judiciário, juízes têm sentenciado declarando a não manifestação do MP, pelo decurso do prazo, com base na dita intimação por e-mail. Continuando, registrou que está havendo um equívoco, pois a regra do PJe é que a intimação se faça dentro do sistema, e, também, há a inobservância da regra do CPC, que determina que a intimação do MP tem de ser, necessariamente, com vistas dos autos, o que não tem ocorrido. Registrou que tem orientado para que o membro entre com o correspondente recurso. Continuando, registrou que já contactou o Corregedor-Geral de Justiça para tratar do tema. Desta forma, cientifica o CSMP e a Corregedoria da mencionada dificuldade e informa as providências que estão sendo adotadas. Por fim, indaga se a Corregedoria tem recebido essa demanda e se gostaria de indicar representante para participar das tratativas e reuniões junto ao Judiciário. O Corregedor informou que o problema relatado não chegou ao conhecimento da Corregedoria, mas entende que a Subprocuradora tem orientado e adotado as providências pertinentes para o caso, pelo qual se coloca à disposição para ajudar e participar das tratativas. O Conselheiro Dr. Roberto Burlamaque registrou a experiência que tem tido em relação ao caso relatado e as providências que tem adotado. II – Comunicações dos Conselheiros e da Presidenta da AMPPE: A Conselheira Dr<sup>a</sup>. Fernanda da Nóbrega registrou que precisará se ausentar da sessão para participar de reunião eleitoral, mas gostaria de parabenizar o Dr. Francisco Dirceu e toda a STI, na

pessoa do Dr. Antônio Rolemberg, pelos prêmios recebidos pelo MPPE no dia anterior, na Expojud Exponencial: 1º lugar dentre os MPs do Brasil na categoria Liderança Exponencial e 1º lugar na categoria Enfrentamento da Crise. O Corregedor parabenizou a gestão, todos os membros e servidores, os quais proporcionaram essa conquista com trabalho e colaboração e historiou a implantação do trabalho que vêm sendo feito. Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou voto de aplauso. A Presidente em exercício propôs voto de pesar pelo falecimento do Dr. Waldir Bitu. Colocado em votação, o Colegiado, À UNANIMIDADE, APROVOU O VOTO DE PESAR E DETERMINOU A EXPEDIÇÃO DE COMUNICAÇÃO À FAMÍLIA. A Presidenta da AMPPE, Dr<sup>a</sup>. Deluse Florentino, parabenizou a Procuradoria pelas providências adotadas em relação ao problema das intimações por e-mail e colocou a AMPPE à disposição para colaborar. Continuando, parabenizou o MPPE pelos prêmios recebidos. Por fim, registrou o pesar pelo falecimento do Dr. Waldir Bitu, aos familiares, amigos e colegas. III - Aprovação de Ata: A Presidente em exercício pediu que o servidor responsável pelas atas informasse ao Colegiado o andamento dos trabalhos. O servidor prestou as informações. IV – Processos apreciados na 27ª Sessão Virtual: O Presidente registrou, de acordo com § 5º do art. 35 do RI do CSMP, que decorreu o prazo de julgamento, sem oposição dos Conselheiros ou interessados, nos processos da 27ª sessão virtual, realizadas no período de 05/10 a 09/10/20, cuja relação dos processos foi publicada no D.O. no dia 02/10/20, ressaltando que eventual impedimento de Conselheiro consta no registro do voto do Relator(a). Colocado em votação, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação dos votos da referida sessão virtual. (Relacionados nos anexos I.I). V – Informações constantes da pauta: V.I - Instaurações de Inquéritos Cíveis e PP's: SIM 01998.000.923/2020, SIM 01690.000.100/2020, Auto 2016/2272774, SIM 02009.000.195/2020, SIM 02088.000.724/2020, SIM 02257.000.028/2020, SIM 01638.000.066/2020, SIM 02053.000.750/2020, SIM 02328.000.181/2020, SIM 02088.000.738/2020, SIM 02088.000.739/2020, SIM 02088.000.741/2020, SIM 02088.000.744/2020, SIM 02088.000.746/2020, SIM 02088.000.747/2020, SIM 02088.000.751/2020, SIM 02088.000.756/2020, SIM 02088.000.769/2020, SIM 02088.000.770/2020, SIM 02088.000.771/2020, SIM 02088.000.772/2020, SIM 01891.000.296/2020, SIM 01891.000.296/2020, SIM 02009.000.196/2020, SIM 02009.000.209/2020, SIM 02257.000.022/2020, SIM 01631.000.066/2020, SIM 01959.000.047/2020, SIM 02053.001.131/2020, SIM 02053.001.600/2020, SIM 02207.000.148/2020, SIM 02207.000.297/2020, SIM 01884.000.042/2020, SIM 01884.000.024/2020, SIM 01697.000.041/2020, SIM 01697.000.046/2020, SIM 01706.000.015/2020, SIM 02144.000.233/2020, SIM 02144.000.234/2020, SIM 02144.000.235/2020, SIM 02019.000.004/2020, SIM 02009.000.212/2020, SIM 01998.000.008/2020, SIM 02009.000.211/2020, SIM 02019.000.214/2020, SIM 02019.000.209/2020, SIM 02019.000.210/2020, SIM 02019.000.239/2020, SIM 02019.000.253/2020, SIM 02207.000.148/2020, SIM 02207.000.297/2020, SIM 02088.000.581/2020, SIM 02009.000.213/2020, SIM 02049.000.128/2020, SIM 02009.000.216/2020, SIM 02053.001.165/2020, SIM 02053.001.058/2020, SIM 02088.000.771/2020, SIM 02296.000.001/2020, SIM 02009.000.215/2020, SIM 02053.001.634/2020, SIM 01681.000.002/2020, SIM 02053.001.652/2020, SIM 01998.000.863/2020, SIM 02140.000.215/2020, SIM 01690.000.021/2020, SIM 02019.000.008/2020, SIM 02053.001.706/2020, SIM 02088.000.746/2020, SIM 02019.000.214/2020, SIM 02019.000.210/2020, SIM 01712.000.028/2020, SIM 01712.000.101/2020, SIM 01712.000.004/2020, SIM 02241.000.024/2020, Auto 2018/47887, SIM 01712.000.091/2020, SIM 01998.000.046/2020 e SIM 01998.000.007/2020. V.II – Conversão de NF's e PP's em IC's: Auto 2019/420333 e SIM 01879.000.022/2020. V.III – Prorrogação de Prazo: Doc. 11549635, Doc. 9923473, Doc. 8420023, SIM 02053.001.220

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

/2020, SIM 02053.001.276/2020, SIM 02266.000.088/2020, Auto 2018/257472, Auto 2018/274978, Auto 2016/2412733, Auto 2015/2158647, SIM 02266.000.095/2020, SIM 02053.001.367/2020, SIM 02053.001.294/2020, SIM 02053.001.223/2020, SIM 02053.001.221/2020, SIM 02053.001.202/2020, SIM 02053.001.205/2020, Auto 2018/307812, Auto 2018/363385, Auto 2017/2861774, Auto 2019/154577, Auto 2017/2782486, Doc. 12908823, Doc. 12901936, SIM 02053.001.356/2020, SIM 02053.001.249/2020, SIM 02053.001.295/2020, SIM 02053.001.321/2020, SIM 02053.001.246/2020, SIM 02053.001.461/2020 e SIM 02053.001.288/2020. V.IV – Ação Civil Pública - ACP: Auto 2017/276357 e Auto 2016/2424900. V.V – Recomendação: SIM 01998.000.923/2020, SIM 02412.000.010/2020, SIM 02050.000.230/2020, SIM 01959.000.047/2020, SIM 02199.000.067/2020 e SIM 02054.000.001/2020. V.VI – Processos Julgados em sessões anteriores e que foram publicados com incorreções, nas atas: Nº, Ata/data, Onde consta, Leia-se: 1. 23ª Sessão Ordinária do CSMP – 26/08/2020, Auto: 2015/1600681, Auto: 2014/1600681. V.VII – Diversos: SIM 01638.000.084/2020, SIM 01631.000.066/2020, SIM 02140.000.559/2020, SIM 02144.000.236/2020, SIM 01872.000.243/2020, SIM 02140.000.560/2020, SIM 02140.000.561/2020, SIM 02140.000.570/2020 e SIM 02140.000.572/2020. VI – Julgamento dos processos da Corregedoria (Relacionados no anexo I): Colocado(s) em apreciação o(s) processo(s) relacionado(s) no anexo I, o Colegiado, à unanimidade, aprovou a homologação nos termos do voto do(a) relator(a), tendo se declarado impedido o Dr. Carlos Vitorio e Dr. Alexandre Augusto. (Relacionados no anexo I) A Presidente em exercício agradeceu a todos e declarou encerrada a sessão.

## CORREGEDORIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

### DESPACHOS Nº 204.

Recife, 11 de novembro de 2020

O EXCELENTÍSSIMO CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DR. ALEXANDRE AUGUSTO BEZERRA, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: ...

Assunto: 4º Relatório Trimestral

Data do Despacho: 06/11/20

Interessado(a): Marcelo Ribeiro Homem

Despacho: Remeta-se ao vitaliciando, para ciência e eventual manifestação. Após, remeta-se ao CSMP, no termos do art. 13, § 3º, da Resolução RES-CSMP nº 002/2017.

Número protocolo Interno: 2009

Assunto: Solicitação de Informações nº 45/2020

Data do Despacho: 11/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2016

Assunto: Procedimento Administrativo nº 114/2020

Data do Despacho: 11/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2017

Assunto: Férias

Data do Despacho: 11/11/20

Interessado(a): José Raimundo Gonçalves de Carvalho

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Número protocolo Interno: 2018

Assunto: Procedimento Administrativo nº 114/2020

Data do Despacho: 11/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Número protocolo Interno: 2019

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 11/11/20

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

## SECRETARIA GERAL

### PORTARIA POR-SGMP Nº 673/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

O SECRETÁRIO GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, na RES - PGJ nº 002/2014, de 17.03.14, publicada no Diário Oficial do Estado de 19/03/14;

Considerando a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

Considerando o teor da comunicação enviada via e-mail pela Administração das Promotorias de Justiça do Cabo de Santo Agostinho;

RESOLVE:

I- Modificar o teor da PORTARIA – POR - SGMP- 646/2020, publicada em 06/11/2020, para:

II – Determinar que os servidores mantenham, com antecedência, contato com o Promotor de Justiça plantonista, através de telefone e do e-mail funcional, bem como informem seu telefone.

III – Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação das horas no banco de horas dos servidores para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 11 de novembro de 2020.

MAVIAEL DE SOUZA SILVA

SECRETÁRIO-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
Secretário-Geral

### DESPACHOS Nº No dia 11/11/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

O Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público de Pernambuco, Mavíael de Souza Silva, exarou os seguintes despachos eletrônicos:

No dia 11/11/2020

Número protocolo: 311089/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: WANESSA PARANGABA DA SILVA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310910/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença saúde (administrativamente)

Data do Despacho: 11/11/2020

Nome do Requerente: ANTÔNIO VALCI CHAVES DE LIMA

Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 307009/2020

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias (alteração/utilização)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavíael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: LEANDRO DA SILVA GOMES  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 307254/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Adicional de exercício  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: LUIZ ALVES DE SOUZA JUNIOR  
 Despacho: Para informar dotação orçamentária.

Número protocolo: 309669/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: NORMA ROBERTA DE OLIVEIRA LUNA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 310911/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: ANA VIRGINIA BRAINER LIMA  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 282277/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: CHRISTINA COIMBRA DE ALMEIDA GUEDES  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 310672/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença saúde (administrativamente)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: EDJALDO XAVIER CORREIA JUNIOR  
 Despacho: Autorizo. Segue para as providências necessárias.

Número protocolo: 310110/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Licença paternidade  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: CARLOS EDUARDO RAMOS LEÇA  
 Despacho: Acolho o despacho do DEMAPE e autorizo o pedido.

Número protocolo: 306449/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: EMERSON JÚNIOR DE BARROS  
 Despacho: Autorizo conforme requerido.

Número protocolo: 251131/2020  
 Documento de Origem: Eletrônico  
 Assunto: Férias (alteração/utilização)  
 Data do Despacho: 11/11/2020  
 Nome do Requerente: JOSÉ ETEVALDO ALVES DE CARVALHO  
 Despacho: A folha de frequência está sem assinatura da Chefia.  
 Devolver ao requerente.

Recife, 11 de novembro de 2020.

Maviael de Souza Silva  
 Secretário-Geral do Ministério Público

MAVIAEL DE SOUZA SILVA  
 Secretário-Geral

## PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

### RESOLUÇÃO Nº 01972.000.099/2020

Recife, 10 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

RESOLUÇÃO Nº 004/2020

Ref. Procedimento Administrativo nº 01972.000.099/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação na tutela do Patrimônio Público e Fundações deste Município de Paulista, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais.

CONSIDERANDO o disposto no art. 66 do Código Civil, bem como o contido na RES-PGJ Nº 08/2010(DOE 10/07/2010);

CONSIDERANDO que tramita nesta Promotoria de Justiça o Procedimento Administrativo nº 01972.000.099/2020;

CONSIDERANDO o Parecer Contábil nº 0048/2020/CMATI-9ªCirc./MPPE;

RESOLVE:

REJEITAR, a Prestação de Contas apresentada pelo Hospital Miguel Arraes(HMA), filial da Fundação Professor Martiniano Fernandes – IMIP Hospitalar, CNPJ nº 09.039.744/002-75, referente ao exercício financeiro de 2018, em seus aspectos contábeis, formais e técnicos.

Publique-se.

Paulista/PE, 10 de novembro de 2020.

Aline Daniela Florêncio Laranjeira

2ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

ALINE DANIELA FLORÊNCIO LARANJEIRA  
 2º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista

### RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 010/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

Ministério Público Eleitoral  
 Promotoria de Justiça da 6ª Zona Eleitoral de Pernambuco  
 RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 010/2020

Doc nº 13010423

Auto nº 2020/147685

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do seu Promotor de Justiça que ora subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais (arts. 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (arts.72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; arts.25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
 SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
 ASSUNTOS JURÍDICOS:  
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
 Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
 INOVAÇÃO  
 Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
 Maviael de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
 Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
 Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
 Fernanda Henriques da Nóbrega  
 Carlos Alberto Pereira Vitorio  
 Stanley Araújo Corrêa  
 Fernando Falcão Ferraz Filho  
 Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
 CEP 50.010-240 - Recife / PE  
 E-mail: ascom@mppe.mp.br  
 Fone: 81 3182-7000

multa “dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

**CONSIDERANDO** que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, “constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma”

**CONSIDERANDO** que, nos termos dos arts. 5º, 10 e 11, da Lei nº 6091/74, e vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

**CONSIDERANDO** que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRERO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

**CONSIDERANDO** que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 (“é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor”);

**CONSIDERANDO** que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

**CONSIDERANDO** que, apesar das claras vedações contidas na legislação, foram verificadas práticas ilícitas, no último pleito eleitoral municipal, no Cabo de Santo Agostinho, tendo-se verificado longas filas nos postos de combustíveis, ocorrendo que, a partir de diligências e procedimentos investigatórios realizados pelo Ministério Público Eleitoral foi possível comprovar a prática de condutas consistentes na doação de vales-combustível, por parte de candidatos, em troca de votos, ou ainda, em troca da captação e transporte de eleitores;

**CONSIDERANDO** que, inclusive, tais condutas foram alvo de diversos procedimentos e ações ajuizadas pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorreram para tais práticas;

**CONSIDERANDO**, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação que visa a se antecipar ao cometimento de ilícito e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes em candidaturas;

**RESOLVE RECOMENDAR:**

1 – Aos representantes dos Partidos Políticos e Coligações que estão disputando o Pleito nas Eleições de 2020 no Município de Flores e de Triunfo -PE que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales-combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item 2 da presente peça;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos Representantes de postos de combustíveis situados no Município de Flores e de Calumbi que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b";

d. registrem eventuais doações "in natura" realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proibam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 nos Municípios de Flores e de Triunfo-PE;

b) à Juíza Eleitoral desta 67ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

Para ciência da população, dê-se ampla divulgação da presente Recomendação.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador-Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Flores (PE), 11 de novembro de 2020.

Olavo da Silva Leal  
Promotor Eleitoral da 67ª Zona Eleitoral

OLAVO DA SILVA LEAL  
Promotor de Justiça de Flores

## RECOMENDAÇÃO Nº ELEITORAL Nº 002/2020 - Recife, 5 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL  
Promotoria da Justiça Eleitoral - 58ª Zona Eleitoral  
Ref.: PA nº 001/2020 - Eleições 2020  
Arquimedes - Auto nº 2020/229727

## RECOMENDAÇÃO ELEITORAL Nº 002/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL, por meio do seu representante ao final subscrito, no exercício das funções de Promotor Eleitoral na 58ª Zona Eleitoral – Pedra/PE, no uso de suas atribuições constitucionais (artigos 127 e 129, III, VI e IX, da CF) e legais (artigos 72 e 79, ambos da Lei Complementar n.75/93; artigos 25, IV, a, e 26, I, ambos da Lei 8.625/93; art. 4º, IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual n. 12/94), com esteio no artigo 6º, XX, da Lei Complementar n.75/93; no artigo 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei 8.625/93; no artigo 3º da Resolução nº 164/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público e no artigo 53 da Resolução n. 003/2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e ainda:

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público Eleitoral zelar pelo regular desenvolvimento da campanha e do pleito eleitoral, de forma a garantir o exercício pleno do direito ao voto e livre escolha por parte do eleitor, bem como a disputa justa entre os candidatos, em igualdade de condições, observada a legislação eleitoral, evitando a prática de condutas que possam levar ao indevido desequilíbrio das eleições;

CONSIDERANDO o curso do processo eleitoral municipal, em que é de atribuição dos Promotores Eleitorais o ajuizamento de ações eleitorais cíveis e criminais e a expedição de recomendações a candidatos, órgãos municipais de partidos políticos e demais usuários da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 299, do Código Eleitoral, constitui crime punido com até 04 anos de reclusão e multa "dar, oferecer, prometer, solicitar ou receber, para si ou para outrem, dinheiro, dádiva, ou qualquer outra vantagem, para obter ou dar voto e para conseguir ou prometer abstenção, ainda que a oferta não seja aceita;

CONSIDERANDO que, conforme art. 41-A, da Lei n.º 9.504/97, "constitui captação de sufrágio, vedada por esta Lei, o candidato doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao eleitor, com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de mil a cinqüenta mil Ufir, e cassação do registro ou do diploma"

CONSIDERANDO que, nos termos dos artigos 5º, 10 e 11, da Lei nº 6.091/74, é vedado o transporte de eleitores, no dia da eleição, podendo o descumprimento dos citados dispositivos e do disposto no art. 302, do Código Eleitoral, constituir crime;

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas acima referidas poderá caracterizar, ainda, abuso de poder econômico, o que poderá ensejar a declaração de inelegibilidade do candidato, ainda que após a proclamação dos eleitos, e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, sem prejuízo das providências cabíveis no âmbito criminal;

CONSIDERANDO que a distribuição de combustível, sob a alegação de contratação de prestação de serviços/cessão de veículo, porém sem a estipulação de locais ou percurso para exibição ou destinação de uso de campanha, é considerada realização de gasto ilícito de recurso, ainda que o veículo beneficiado ostente adesivos de divulgação do candidato (TRE/RO. Representação n. 0600082-97.2019.6.22.0000, Acórdão nº 89/2020, Rel. Juiz Francisco Borges Ferreira Neto);

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO que a Lei Eleitoral expressamente proíbe a realização de gastos de campanha atinentes à distribuição de quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor, a teor do disposto no art. 39, §6º, da Lei nº 9.504/97 ("é vedada na campanha eleitoral a confecção, utilização, distribuição por comitê, candidato, ou com a sua autorização, de camisetas, chaveiros, bonés, canetas, brindes, cestas básicas ou quaisquer outros bens ou materiais que possam proporcionar vantagem ao eleitor");

CONSIDERANDO que o descumprimento das normas eleitorais mencionadas poderá ser fundamento para a propositura de Ação Eleitoral específica, com base no art. 30-A da Lei 9.504/97 (representação por captação e/ou gasto ilícito de recursos para fins eleitorais);

CONSIDERANDO que, apesar das claras vedações contidas na legislação, já constam nesta Promotoria de Justiça Eleitoral notícias, indícios e investigações de práticas ilícitas consistentes em doações de "vales-combustíveis", por parte de candidatos, em troca de votos ou para transporte de apoiadores em eventos eleitorais no período de campanha;

CONSIDERANDO o caráter preventivo da atuação ministerial por meio de recomendações, evitando-se a instauração de outros procedimentos investigatórios e a propositura de ações pelo Ministério Público Eleitoral, para declaração de inelegibilidade, cassação de registros/mandatos dos beneficiários eleitos e responsabilização daqueles que concorram para tais práticas;

CONSIDERANDO, por fim, que recomendações do Ministério Público são instrumento de orientação, que visam a se antecipar ao cometimento de ilícitos e a evitar imposição de sanções, muitas vezes graves e com repercussões importantes às candidaturas;

#### RESOLVEM RECOMENDAR:

1 – Aos representantes dos partidos políticos e coligações que disputam o pleito nas Eleições de 2020 no Município da Pedra/PE, que adotem as providências necessárias para o fiel cumprimento da legislação vigente e acima transcrita, no dia do pleito eleitoral, em especial determinando e orientando a todos os candidatos, fiscais, delegados e cabos eleitorais que:

a. se abstenham de realizar doação de quaisquer bens, vales-combustíveis, combustíveis, valor em dinheiro, para que terceiros captem e/ou transportem eleitores, ou ainda na intenção de captar votos;

b. se abstenham de promover o transporte de passageiros a fim de aliciar eleitores;

c. promovam o devido controle e registro de todos os gastos realizados com combustível, no período de campanha e, em especial, na data do pleito eleitoral, mantendo controle das placas dos veículos abastecidos, valores, condutores e percursos realizados, para pronta disponibilização à Justiça e ao Ministério Público Eleitoral, caso necessário;

d. se abstenham de promover o abastecimento de veículos mediante tickets/vales, sem a estrita observância das recomendações elencadas no item acima;

e. se abstenham de permanecer e se aglomerar em postos de combustível, no dia do pleito eleitoral, em especial nas áreas próximas às bombas de abastecimento e locais de pagamento, salvo durante o período estritamente necessário ao abastecimento e pagamento do abastecimento dos seus respectivos veículos; bem como se abstenham de proceder à abordagem de consumidores/eleitores que se encontrem nas filas para abastecimento, ou na área do posto de gasolina;

f. promovam a declaração e prestação de contas de todos os valores gastos com combustível, durante a campanha eleitoral e no dia do pleito, seguindo os ditames estabelecidos na legislação eleitoral e mantendo disponível toda a documentação comprobatória do emprego do combustível pago, veículo abastecido, condutor e finalidade da utilização do veículo.

2. Aos representantes de postos de combustíveis situados no Município da PEDRA/PE: que adotem as seguintes providências, as quais devem ser reforçadas, no dia do pleito eleitoral:

a. se abstenham de emitir tickets/vales ou similares para pessoas físicas ou jurídicas sem a existência de contrato formal e escrito prévio, que deve estar facilmente disponível para consulta pelo Ministério Público Eleitoral, inclusive no próprio dia do pleito eleitoral, ou após, quando requisitado, caso seja necessário;

b. registrem no contrato escrito prévio o CPF/CNPJ do contratante (seja esta pessoa física, jurídica, candidato, partido ou coligação), as placas dos veículos que serão abastecidos por meio de ticket/vale, identificando-se as pessoas físicas que receberão o combustível por nome e CPF; devendo constar o valor total a ser disponibilizado em tickets/vales combustível, por período e no dia do pleito eleitoral e a forma de pagamento;

c. registrem e identifiquem nos tickets/vales emitidos o número do contrato competente, nome e CPF/CNPJ do contratante, o qual deverá constar da nota fiscal a ser emitida em razão de tais abastecimentos, sem prejuízo do registro das placas dos veículos e dos CPFs de cada condutor que abastecer por meio dos tickets/vales, que devem corresponder àqueles previamente estabelecidos na cláusula contratual referida na alínea "b";

d. registrem eventuais doações "in natura" realizadas, com valores e CPFs do doador e dos consumidores que se utilizem o abastecimento;

e. emitam notas fiscais referentes a todos os abastecimentos, nos termos esclarecidos na alínea "c" e na alínea seguinte; devendo constar, em caso de abastecimentos sem contrato prévio, realizados por meio de pagamento em dinheiro, cheque ou cartão, no dia do pleito eleitoral, o CPF/CNPJ de quem realizou o pagamento, para informação à Justiça ou Promotoria Eleitoral, caso necessário;

g. organizem as filas de veículos para abastecimento, sem preterição a qualquer eleitor, ou favorecimento para veículos ou pessoas indicadas por quaisquer candidatos, partidos políticos ou coligações;

h. proíbam a permanência e aglomeração de candidatos, representantes de partidos políticos/coligações, cabos eleitorais e eleitores na área do posto de combustível, em especial nas proximidades das bombas de abastecimento e locais de pagamento, além do período estritamente necessário ao abastecimento do veículo e pagamento por parte do consumidor, inclusive afixando cartazes indicativos em tais locais, comunicando à autoridade policial e ao Ministério Público Eleitoral em caso de descumprimento.

i. se abstenham de realizar doação de combustível, no dia do pleito eleitoral.

Para ciência, divulgação e cumprimento, dado o interesse público das informações aqui veiculadas, determinam o envio de cópia desta RECOMENDAÇÃO, preferencialmente por meio eletrônico:

a) aos representantes de Partidos Políticos e Coligações participantes do pleito 2020 no Município da Pedra/PE;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

b) à Juíza Eleitoral desta 58ª Zona Eleitoral, para conhecimento;

Para ciência, comunicação aos proprietários dos respectivos estabelecimentos e cumprimento, determinam a entrega em meio físico aos gerentes dos postos de gasolina situados no Município da Pedra/PE, mediante assinatura de comprovante de recebimento.

Por fim, registre-se a presente RECOMENDAÇÃO no sistema Arquimedes e dê-se conhecimento ao Excelentíssimo Senhor Procurador Regional Eleitoral e ao Excelentíssimo Procurador Geral de Justiça.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Pedra/PE, 05 de novembro de 2020.

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça da 58ª Zona Eleitoral

RAUL LINS BASTOS SALES  
Promotor de Justiça de Pedra

### RECOMENDAÇÃO Nº nº 01671.000.040/2020

Recife, 9 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.040/2020 — Procedimento administrativo de acompanhamento de instituições RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com atuação na defesa do PATRIMÔNIO PÚBLICO, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94 e art. 53 da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que o § 2º do art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020 determina que todas as contratações e aquisições realizadas com base em sua disciplina sejam imediatamente disponibilizadas em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), contendo, no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação), o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 961, de 06 de maio de 2020, autorizou o pagamento antecipado nas licitações e contratos administrativos durante o estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 06, de 20 de março de 2020, a tornar ainda mais premente a divulgação das licitações e contratos realizados durante o período da pandemia em link específico do portal da transparência dos entes públicos;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 6º, I e II da Lei Federal nº 12.527 /2011 (Lei de Acesso à Informação), "cabe

aos órgãos e entidades do poder público, observadas as normas e procedimentos específicos aplicáveis, assegurar a: I – gestão transparente da informação, propiciando amplo acesso a ela e sua divulgação; II – proteção da informação, garantindo-se sua disponibilidade, autenticidade e integridade";

CONSIDERANDO que o art. 8º da Lei Federal nº 12.527/2011 determina aos órgãos e entidades públicas o dever de "promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas", sendo obrigatória a divulgação em portais de transparência na rede mundial de computadores (internet) a divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 32 da Lei Federal nº 12.527/2011, "constituem condutas ilícitas que ensejam responsabilidade do agente público ou militar: I – recusar-se a fornecer informação requerida nos termos desta Lei, retardar deliberadamente o seu fornecimento ou fornecê-la intencionalmente de forma incorreta, incompleta ou imprecisa";

CONSIDERANDO que os contratos administrativos firmados a partir de dispensas /inexigibilidades de licitação ou processos licitatórios firmados com base na Lei Federal nº 13.979/2020 ou na Medida Provisória nº 961/2020, principalmente em razão das regras mais flexíveis por elas trazidas, deverão ser devidamente fiscalizados e publicizados para garantir a eficiência da contratação, evitando qualquer desperdício ou mau uso do dinheiro público, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar a ampla transparência e viabilizar o acompanhamento pela sociedade da destinação de volume expressivo de recursos pelos Estados e Municípios com vistas ao enfrentamento da pandemia do COVID-19;

CONSIDERANDO que, em pesquisa realizada no Portal da Transparência do Município e no Portal da Transparência da União, nesta data, verificou-se que há divergências em valores indicados aos recebidos da União e valores indicados pela União como transferidos ao Município, conforme planilha anexa;

CONSIDERANDO que em consulta realizada no Portal da Transparência do Município há informação de que foi recebida por transferência da União para o enfrentamento à COVID a importância de apenas R\$ 212.626,50, quando o valor é bem superior, conforme planilha extraída do Portal da Transparência da União e também pode se verificar no "detalhamento" da receita no próprio Portal do Município;

CONSIDERANDO que, em consulta feita, nesta data, no site do TCE/PE, verificou-se que no "Levantamento COVID-19", realizado pelo referido Tribunal, documento anexo, o Município de Itapissuma obteve respostas negativas quanto a "INFORMAÇÕES DA SEÇÃO ESPECÍFICA DA COVID-19", nos itens 4 e 6, e resposta atendimento em parte, no item 5;

RESOLVE:

RECOMENDAR ao Prefeito da cidade de Itapissuma, Sr. José Tenório, que dê imediato cumprimento à legislação acima indicada, adotando as medidas necessárias para:

1. disponibilizar na aba "Portal da Transparência Covid 19" informações atualizadas relativas às receitas, transferências financeiras, licitações, contratos e a despesa, sem prejuízo das informações não relativas ao COVID 19.
2. informar na indicação das receitas o valor correto correspondente às transferências feitas pela União para o enfrentamento à COVID;
3. prestar informações na Seção Específica da COVID-19, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

observância dos itens 4, 5 e 6, do "Levantamento COVID-19", realizado pelo TCE/PE, cuja cópia segue anexa.

A presente Recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências solicitadas e poderá implicar na adoção de todas as medidas administrativas e judiciais cabíveis, caso não sejam efetivadas as providências, no prazo de 05 (cinco) dias.

Encaminhe-se a presente Recomendação ao Conselho Superior do Ministério Público e ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público, para conhecimento. Por fim, encaminhe-se a presente recomendação à Assessoria Ministerial de Comunicação Social para que adote as providências necessárias a dar conhecimento desta Recomendação à população em geral, a fim de possibilitar ao cidadão denunciar à Promotoria de Justiça local e demais órgãos de fiscalização a respeito do descumprimento desta Recomendação;

Itapissuma, 09 de novembro de 2020.

Katarina Kirley de Brito Gouveia,  
Responsável - Cargo.

KATARINA KIRLEY DE BRITO GOUVEIA  
Promotor de Justiça de Itapissuma

## RECOMENDAÇÃO Nº RECOMENDAÇÃO - Recife, 10 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
2ª Promotoria de Justiça de Gravatá

### RECOMENDAÇÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, através da Promotora de Justiça que subscreve a presente Portaria, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal; art. 25, IV, alínea "a", da Lei Federal n.º 8.625/93, art. 4.º, inciso IV, alínea "a", da Lei Estadual n.º 12/94 e art. 8.º, § 1.º da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 131 da Lei n.º 8.069/90, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), "O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos nesta Lei";

CONSIDERANDO que o Ministério Público, enquanto instituição constitucionalmente destinada a "zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia" (art. 129, II, CF), além de ser responsável pela defesa do regime democrático (art. 127, caput, da CF) tem como dever institucional garantir o regular funcionamento dos Conselhos Tutelares;

CONSIDERANDO que os servidores(as) e empregados(as) da Administração Pública Direta, Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive das fundações mantidas pelo poder público, que desejarem concorrer a cargo eletivo devem, em prazos variáveis consoante o cargo ocupado, afastar-se do exercício de seu cargo;

CONSIDERANDO, ainda, que a Lei Federal n.º 9.504/97, no seu art. 73, § 1º, definiu o que se entende por agente público da seguinte forma: "Reputa-se agente público, para os efeitos deste artigo, quem exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função nos órgãos ou entidades da administração pública direta, indireta, ou fundacional"; CONSIDERANDO que, conforme o art. 135 do ECA, "o exercício efetivo da função de conselheiro (tutelar) constituirá serviço público relevante", o que torna indiscutível ser o Conselheiro

Tutelar um servidor público "lato sensu";

CONSIDERANDO que os membros dos conselhos tutelares, nesse tópico, se equiparam servidores públicos, e, para que seja mantida a isonomia entre os candidatos ao pleito eleitoral, devem se desincompatibilizar no prazo legal de 3 meses antes das eleições, ex vi do art. 1º, II, "I," da LC n.º 64/90;

CONSIDERANDO que alguns municípios que possuem legislação municipal prescrevendo como condição para candidatura, a renúncia ao cargo de Conselheiro Tutelar, como é o caso do município de Gravatá-PE, conforme disposto na Lei Municipal 3.701/2016;

CONSIDERANDO o pedido de desincompatibilização do conselheiro tutelar JOSELITO GOMES DA SILVA, protocolado em 14.08.2020 perante a administração municipal, onde solicita o afastamento de suas funções para o exercício de atividades políticas a partir de 15.08.2020, abrindo mão de sua remuneração durante o afastamento, com pedido de retorno às suas funções após o encerramento do pleito eleitoral;

CONSIDERANDO também, o pedido de afastamento (licença sem vencimento) realizado no dia 26.06.2020, pelo membro do Conselho Tutelar EDVALDO TRAJANO DA SILVA, nos termos do art. 62 da lei 3701/2016, no entanto, o conselheiro protocolou requerimento de registro de candidatura ao cargo de vereador neste município, tendo o pleito deferido pela justiça eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 63 da Lei municipal 3.701/2016, segundo a qual: "O conselheiro tutelar que pretende candidatar-se ao cargo eletivo municipal, estadual ou federal deverá desincompatibilizar-se definitivamente de suas funções";

CONSIDERANDO o entendimento do TSE (Ac. de 12.5.2011 no AgR-REspe n.º 34515, rel. Min. Cármen Lúcia), além do disposto no INFORMATIVO 01/2020 DO CAOPIJ, em havendo lei municipal exigindo a renúncia, e estando em vigência, seja porque não foi questionada judicialmente, seja porque, questionada, foi julgada improcedente, prevalece tal exigência. (Ac. de 12.5.2011 no AgR-REspe n.º 34515, rel. Min. Cármen Lúcia);

CONSIDERANDO que, com relação à remuneração de conselheiro tutelar desincompatibilizado de suas funções, diante da ausência de uniformidade na doutrina e na jurisprudência, o INFORMATIVO 01/2020 DO CAOPIJ invoca a abordagem da autonomia do Município prevista no art 30, I, da CF, e, por conseguinte, defende, diante da discussão da natureza jurídica do conselheiro tutelar, que o pagamento da remuneração por afastamento decorrente da desincompatibilização merece irrestrita obediência ao princípio da legalidade, sendo, pois, vedado o recebimento de remuneração sem que haja expressa previsão legal na lei municipal;

CONSIDERANDO por fim que, em havendo afastamento de integrante do Conselho Tutelar, o Conselho Municipal de Direitos (COMDICA) deverá promover a imediata convocação do suplente, de modo a manter íntegra a composição do colegiado (que é de 05 membros, invariavelmente);

O MINISTÉRIO PÚBLICO RESOLVE:

RECOMENDAR AO CONSELHO DE DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ-PE, QUE:

1. Observem o disposto no INFORMATIVO 01 do CAOPIJ, segundo o qual orienta o não pagamento da remuneração de conselheiro tutelar por afastamento decorrente da desincompatibilização, em obediência ao princípio da legalidade, sendo, pois, vedado o recebimento de remuneração sem que haja expressa previsão em lei municipal.
2. Observem o disposto no artigo 63 da Lei municipal 3.701/2016, segundo o qual, em havendo afastamento de membro do conselho tutelar para candidatura ao cargo eletivo municipal, deverá o mesmo ser desincompatibilizado definitivamente, não sendo possível seu retorno ao cargo de conselheiro tutelar, no caso de insucesso no pleito eleitoral.
3. Diante do afastamento dos integrantes do Conselho Tutelar, promovam a imediata convocação dos suplentes, de modo a manter íntegra a composição do colegiado.

Por fim, determino ao apoio administrativo desta Promotoria de Justiça que registre no sistema pertinente a referida recomendação, bem como adote as seguintes providências,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

remeta cópia desta Recomendação, preferencialmente por meio eletrônico:

I - Ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa da Infância e Juventude, por meio eletrônico, para ciência;

II - À Secretaria-Geral do Ministério Público para fins de publicação no Diário Oficial do Estado, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco;

III - Ao Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente do município de Gravatá, para conhecimento e cumprimento;

IV - aos Conselheiros Tutelares da comarca de Gravatá, para conhecimento.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gravatá, 10 de novembro de 2020.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
Promotora Eleitoral – 30ª Zona

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA  
2º Promotor de Justiça de Gravatá

#### PORTARIA Nº 01879.000.379/2020

Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 4º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01879.000.379/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01879.000.379/2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

**OBJETO:** Trata-se de Procedimento Preparatório instaurado com a finalidade de apurar suposta irregularidade na localização de postes de eletricidade em prejuízo aos moradores de Rajada. Procedimento preparatório instaurado por força de PP 02-006 /2019 arquivada no sistema Arquimedes.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção de direitos difusos e coletivos, conforme prescrito no art. 129, III, da Constituição Federal.

CONSIDERANDO a promoção da defesa dos consumidores pelo Estado, como princípio da ordem econômica, objetivando assegurar a todos existência digna, nos ditames da justiça social, conforme o inciso XXXII, do artigo 5º, e inciso V, do artigo 170, ambos da Carta Magna.

CONSIDERANDO que a política nacional das relações de consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito a vida, à sua dignidade, saúde e segurança e a proteção de seus interesses econômicos e a melhoria de sua qualidade de vida e a transparência e harmonia das relações de consumo (art. 4º CDC).

CONSIDERANDO que o Art. 6º, inciso I, do Código de Defesa do

Consumidor preconiza como direito básico a proteção da vida, saúde e segurança contra os riscos provocados por práticas no fornecimento de produtos e serviços considerados perigosos ou nocivos;

CONSIDERANDO o teor da Resolução RES-CSMP Nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº 023/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam os procedimentos investigatórios instaurados pelo Ministério Público, determinando o prazo de noventa (90) dias para conclusão dos procedimentos preparatórios, prorrogável por igual prazo, vencido o qual se deverá promover o ajuizamento de ação civil pública ou conversão em inquérito civil.

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente os fatos objeto do procedimento em referência para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER o PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

- 1) Nomeação da Servidora Ana Carla Mendes Coelho como secretária escrevente;
- 2) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;
- 3) O registro no Sistema de Informações do Ministério Público -SIM
- 4) A comunicação da instauração ao Procurador Geral de Justiça (artigo 4º-A da Resolução nº 03/2004-OECPMP);
- 5) Oficie-se à Secretaria Municipal de Infraestrutura, Mobilidade e Serviços Públicos para que diligencie junto à localidade demandada e sane a divergência até então registrada, no prazo 20 (vinte) dias.

ENCAMINHAR, por meio eletrônico, cópia da portaria que determina a instauração de inquérito civil ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Petrolina, 11 de novembro de 2020.

Rosane Moreira Cavalcanti,  
Promotora de Justiça.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI  
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

#### PORTARIA Nº nº 01884.000.044/2020 — Notícia de Fato

Recife, 17 de junho de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO 6º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01884.000.044/2020 — Notícia de Fato

#### PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01884.000.044/2020

**OBJETO:** Notícia de Fato originada do Sistema Arquimedes com interessado João Venâncio da Silva, idoso acamado com dificuldade de realizar a prova de vida na agência Bancária

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu promotor de justiça que abaixo subscreve, no exercício da titularidade da 6ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, atuando na promoção e defesa dos direitos humanos da pessoa idosa, pessoa com deficiência e cidadania residual, no uso de suas atribuições legais e constitucionais,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

em especial o artigo 129, II e III, da Constituição Federal, Lei Complementar n.º 75/1993, Lei n.º 8.625/1993, Resolução CSMP 003/2019, e

CONSIDERANDO que o artigo 2º, do Estatuto do Idoso afirma que o idoso goza de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhe, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, para preservação de sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade;

CONSIDERANDO que é obrigação da família, da comunidade, da sociedade e do Poder Público assegurar ao idoso, com absoluta prioridade, a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária, segundo o artigo 3º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que nenhum idoso será objeto de qualquer tipo de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão, e todo atentado aos seus direitos, por ação ou omissão, será punido na forma da lei, sendo dever de todos prevenir a ameaça ou violação aos direitos do idoso, conforme artigo 4º, caput, e §1º, do Estatuto do Idoso;

CONSIDERANDO que a NOTÍCIA DE FATO expirou e há necessidade de apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, concernente a situação de negligência e vulnerabilidade que se encontra a pessoa idosa, consoante narrativa constante dos autos;

Instauro PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO apurar fato que enseje a tutela de direitos individuais indisponíveis, conforme artigo 8.º, III, da RES-CSMP 003/2019 (DOE 28.02.2019).

Resolvo, ainda, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Renove-se os termos do Ofício 541/2019 retro fazendo constar ainda que o se trata de idosa e deficiente, bem como que o relatório com a solução do caso deverá ser encaminhado a esta promotoria de justiça com a máxima urgência. Prazo: Cinco dias

2. Por fim, remeta-se cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional da Cidadania do Ministério Público de Pernambuco(CAOP Cidadania) e à Secretaria-Geral do Ministério Público para publicação no Diário Oficial;

3. Comunique-se ao Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público, por força da combinação do art. 9º com o art. 16, § 2º, da RESOLUÇÃO RES CSMP n. 003/2019 da instauração do presente procedimento encaminhando cópia desta portaria.

Cumpra-se.

Caruaru, 17 de junho de 2020.

Itapuan de Vasconcelos Sobral Filho,  
Promotor de Justiça.

ITAPUAN DE VASCONCELOS SOBRAL FILHO  
6º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru

**PORTARIA Nº PORTARIA - IC Nº /2020 -**

**Recife, 21 de outubro de 2020**

**2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES**

PORTARIA - IC Nº /2020

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar n.º 056/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar possíveis irregularidades na marcação de consultas na especialidade de hepatologia.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP n.º 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução n.º 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Reitere-se à SES-PE, tendo em vista que a resposta constante no documento 12250684, não faz parte do objeto do presente procedimento, bem como informe, referente a consulta com médico especialista em questão, qual a disponibilidade de cota/mês para Jaboatão dos Guararapes, no prazo de 10(dez) dias.
- 5) Oficie-se a SMS-JG, para que informe qual a demanda reprimida para consulta com o especialista em hepatologia, no prazo de 10(dez) dias.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
JABOATÃO DOS GUARARAPES

PORTARIA - IC Nº /2020

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão dos Guararapes, com atuação na defesa dos direitos dos consumidores e da saúde, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 14 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento de Investigação Preliminar nº 080/2019 no âmbito desta 2ª PJDC, figurando como noticiadas a Secretaria Estadual e Municipal de Saúde, instaurado com o objetivo de apurar irregularidades na transferência/disponibilidade de leitos para pacientes que necessitem de especialidade vascular.

CONSIDERANDO o teor do art. 32 da Resolução RES-CSMP nº 001/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, art. 2º, §§ 6º e 7º, da Resolução nº 023/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentam a instauração e tramitação do Inquérito Civil, e, de igual maneira, do Procedimento Preparatório;

CONSIDERANDO que em conformidade com os dispositivos acima citados, o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogável uma única vez por igual período, e que, na hipótese de vencimento desse prazo deverá ser promovido o seu arquivamento, ajuizada a respectiva Ação Civil Pública ou promovida a sua conversão em Inquérito Civil;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO que o assunto em tela se encontra inserido na tabela unificada do CNMP e classificado DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO: SERVIÇOS: SAÚDE: HOSPITAIS E OUTRAS UNIDADES DE SAÚDE;

CONSIDERANDO a necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o seu fiel esclarecimento e adoção de medidas corretivas, se necessário, oportunizando-se, inclusive, a possibilidade de resolução das irregularidades noticiadas de forma extrajudicial;

RESOLVE:

CONVERTER o presente PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO em INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se o Inquérito Civil em tela, mantendo-se a numeração concedida ao PP e procedendo-se com as devidas anotações no sistema de gestão de autos Arquimedes;
- 2) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio eletrônico, ao CAOP competente e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para efeito de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Comunique-se sobre a providência adotada ao CSMP e à Corregedoria Geral do MPPE
- 4) Oficie-se a SES-PE, para que informe se houve a contratualização de 59 (cinquenta e nove) leitos de convênio vascular com a SMS de Vitória de Santo Antão, no prazo de 10 (dias), bem como outras providências para ampliar a rede

assistencial de convênio de leito vascular.

5) Oficie-se a SMS-JG, para que informe se foi realizada a ampliação de 11 (onze) leitos de convênio vascular com o Instituto Ricardo Selva (IRS), no prazo de 10 (dez) dias.

6) Oficie-se às UPAS, com cópia do documento 12515925, para que se manifeste no prazo de 15 (quinze) dias, informando sobre a situação atual da demanda por leitos de convênio vascular.

Jaboatão dos Guararapes/PE, 21 de outubro de 2020.

Milena Conceição Rezende Mascarenhas Santos  
Promotora de Justiça

MILENA CONCEIÇÃO REZENDE MASCARENHAS SANTOS

#### TERMO DE COMPROMISSO Nº PRÉVIO

Recife, 11 de novembro de 2020

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO  
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA  
PROMOÇÃO E DEFESA DO DIREITO HUMANO À EDUCAÇÃO

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E MARCOS DE BARROS FREIRE JUNIOR, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO MARCOS DE BARROS FREIRE JUNIOR, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pelo partido REDE.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do déficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do déficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o déficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

#### 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

#### 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersecretoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

#### 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

#### 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o COMPROMISSÁRIO será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 05 de novembro de 2020.

COMPROMITENTE  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

COMPROMISSÁRIO  
MARCOS DE BARROS FREIRE JUNIOR

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pela coligação Olinda segue em frente.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

I) Educação Infantil;  
II) Educação inclusiva;  
III) Evasão e abandono escolar;  
IV) Política de pessoal; e  
V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rolemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o

seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do déficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do déficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o déficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

#### 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

### 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

### 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preencham os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

### 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25%

(vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5.1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO**, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 11 de novembro de 2020.

**COMPROMITENTE**  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

**COMPROMISSÁRIO**  
LUPÉRCIO CARLOS DO NASCIMENTO

**TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada **COMPROMITENTE**, do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO** **JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA**, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pela coligação – Mudança de Verdade.

**CONSIDERANDO** o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho

**MP PE**  
Ministério Público de Pernambuco  
Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.pe.br  
Fone: 81 3182-7000

públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade,

difficultades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do déficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do déficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o déficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

## 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

## 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

## 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o

levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

## 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5.1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

CLÁUSULA TERCEIRA – Investido no cargo de Prefeito do Município, o COMPROMISSÁRIO será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

CLÁUSULA QUARTA – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 09 de novembro de 2020.

COMPROMITENTE  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

COMPROMISSÁRIO

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

JORGE SALUSTIANO DE SOUSA MOURA

**TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E JOÃO PAULO LIMA E SILVA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.**

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO JOÃO PAULO LIMA E SILVA, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pela coligação Olinda das Pessoas.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

I) Educação Infantil;  
II) Educação inclusiva;  
III) Evasão e abandono escolar;  
IV) Política de pessoal; e  
V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns”;

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS**

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrício José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

**1- EDUCAÇÃO INFANTIL**

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do deficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do deficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o deficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

**2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA**

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

**3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA**

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com

ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

**4- POLÍTICA DE PESSOAL**

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

**5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88**

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Roemberg Feitosa Júnio

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

CLÁUSULA QUINTA - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 09 de novembro de 2020.

COMPROMITENTE  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

COMPROMISSÁRIO  
JOÃO PAULO LIMA E SILVA

TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ARMANDO SERGIO BRITO ALVES, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada COMPROMITENTE, do outro lado, como COMPROMISSÁRIO ARMANDO SERGIO BRITO ALVES, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pelo partido AVANTE.

CONSIDERANDO o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

CONSIDERANDO que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

CONSIDERANDO que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

CONSIDERANDO que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

CONSIDERANDO que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de

seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; CONSIDERANDO que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

CONSIDERANDO que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO** – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS**

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do deficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do deficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o deficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

#### 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

#### 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas

de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

#### 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotar para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

#### 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitorio

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitorio  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO**, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 09 de novembro de 2020.

**COMPROMITENTE**  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

**COMPROMISSÁRIO**  
ARMANDO SERGIO BRITO ALVES

**TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ANDRÉ DE ANDRADE AZEVEDO DOS SANTOS, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada **COMPROMITENTE**, do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO ANDRÉ DE ANDRADE AZEVEDO DOS SANTOS**, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pelo partido/coligação.

**CONSIDERANDO** o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do

desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência.” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; **CONSIDERANDO** que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

**CONSIDERANDO** que neste período de pandemia e isolamento social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

**CONSIDERANDO**, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

**CONSIDERANDO** que o art. 212 da Constituição Federal prevê o

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petúrcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

seguinte: “A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino”, grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do déficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do déficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o déficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

#### 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional

especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

#### 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

#### 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preencham os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

#### 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25%

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vítório

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Roemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavial de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

(vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5.1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este **TERMO DE COMPROMISSO**, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 09 de novembro de 2020.

**COMPROMITENTE**  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

**COMPROMISSÁRIO**  
ANDRÉ DE ANDRADE AZEVEDO DOS SANTOS

**TERMO DE COMPROMISSO PRÉVIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO E ANTONIO AUGUSTO SANTA CRUZ DE SOUZA, CANDIDATO(A) AO CARGO DE PREFEITO DA CIDADE DE OLINDA.**

Pelo presente instrumento, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, representado neste ato pelo 5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na Defesa do Direito Humano à Educação, doravante denominada **COMPROMITENTE**, do outro lado, como **COMPROMISSÁRIO ANTONIO AUGUSTO SANTA CRUZ DE SOUZA**, candidato(a) ao cargo de Prefeito de Olinda pela coligação Uma Olinda para a gente acreditar.

**CONSIDERANDO** o interesse de adesão do candidato(a) acima indicado(a) à celebração de termo de compromisso com o Ministério Público do Estado de Pernambuco, contemplando o

acompanhamento e fiscalização da execução de políticas públicas na área de educação, priorizado os seguintes eixos:

- I) Educação Infantil;
- II) Educação inclusiva;
- III) Evasão e abandono escolar;
- IV) Política de pessoal; e
- V) Aplicação do mínimo constitucional de 25% das receitas municipais com ações de manutenção e desenvolvimento do ensino (art. 212 da CF/88).

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público, como instituição permanente, é uma das garantias fundamentais de acesso à justiça da sociedade, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (arts. 127, caput, e 129, da CR/1988), funções essenciais à efetiva promoção da justiça;

**CONSIDERANDO** que o artigo 205, caput, da Constituição Federal, consagrou a educação como um dos pilares do desenvolvimento da sociedade brasileira, sendo direito de todos e dever do Estado e da família, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho;

**CONSIDERANDO** que, de acordo com o art. 206 da Constituição Federal, o ensino será ministrado com base, entre outros, nos princípios da igualdade de acesso e permanência na escola, na valorização dos profissionais de ensino, garantia do padrão de qualidade;

**CONSIDERANDO** que o art. 208, §2º, IV, da CF/88, estabelece que o dever do Estado com a educação será efetivado, dentre outras providências, mediante a garantia de educação infantil, em creche e pré-escola, às crianças até 6 (seis) anos de idade;

**CONSIDERANDO** que a Lei n. 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) determina, no inciso V de seu artigo 11, que os Municípios incumbir-se-ão de oferecer, prioritariamente, o ensino fundamental e a educação infantil, em creches e pré-escolas, permitida a atuação em outros níveis de ensino, somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e ao desenvolvimento do ensino;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente, em seu art. 53, I, também reproduz a máxima constitucional da igualdade de condições de acesso e permanência na escola, assegurando, ainda, à criança e ao adolescente “o acesso à escola pública e gratuita próxima de sua residência;” (art. 53, V) e, na mesma diretriz constitucional, determina, em seu art. 54, III, como dever do Estado o “atendimento educacional especializado aos portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se;

**CONSIDERANDO** que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação repete, de igual forma, em seu art. 3º, I, a literalidade do art. 206, I, da CF/88, prevendo, ainda, no seu art. 4º, III, como dever do Estado: “atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência [...], transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino;” grifou-se; **CONSIDERANDO** que a mencionada Lei nº 9.394/96, ao dispor sobre os educandos com necessidades especiais, em seu art. 59, impõe aos sistemas de ensino a obrigação de disponibilizar: “III- professores com especialização adequada em nível médio ou superior, para atendimento especializado, bem como professores do ensino regular capacitados para a integração desses educandos nas classes comuns;”

**CONSIDERANDO** que neste período de pandemia e isolamento

**PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**  
Francisco Dirceu Barros

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**

Valdir Barbosa Junior  
**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:**  
Clênio Valença Avelino de Andrade

**CORREGEDOR-GERAL**  
Alexandre Augusto Bezerra

**CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO**  
Carlos Alberto Pereira Vítório

**SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E INOVAÇÃO**  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

**SECRETÁRIO-GERAL:**  
Mavial de Souza Silva

**CHEFE DE GABINETE**  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

**COORDENADOR DE GABINETE**  
Petrúcio José Luna de Aquino

**OUVIDOR**  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

**CONSELHO SUPERIOR**

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vítório  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mpe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

social, muitos alunos têm sofrido com problemas de ansiedade, dificuldades de acesso às aulas remotas, violência doméstica, luto pela perda de parentes e amigos, perda de renda familiar, trabalho precoce, etc., além do que a problemática enfrentada quanto à paralisação das atividades presenciais estende-se ao desestímulo, abandono e futuras ausências dos estudantes;

CONSIDERANDO, ainda, o disposto no artigo 56, II, do ECA, que determina aos dirigentes de estabelecimentos de ensino fundamental a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de reiteração de faltas injustificadas e de evasão escolar e que se mostra necessário que os responsáveis pela educação (família, comunidade, sociedade em geral e o Poder Público) construam o mais rápido possível, inclusive antes do retorno às aulas presenciais, na retomada das aulas e posteriormente à pandemia, alternativas para implementarem ações que combatam a evasão/abandono escolar;

CONSIDERANDO que o art. 212 da Constituição Federal prevê o seguinte: "A União aplicará, anualmente, nunca menos de dezoito, e os Estados, o Distrito Federal e os Municípios vinte e cinco por cento, no mínimo, da receita resultante dos impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino", grifou-se;

CONSIDERANDO que para garantir o padrão de qualidade do ensino, torna-se imprescindível que o quadro de profissionais da educação esteja regularizado e proporcional ao quantitativo de alunos matriculados, de modo a atender às atenções e necessidades dos educandos;

CONSIDERANDO a importância da prevenção e da redução da litigiosidade e que as controvérsias e os conflitos envolvendo o Poder Público e os particulares, ou entre estes, notadamente aquelas de natureza coletiva, podem ser resolvidas de forma célere, justa, efetiva e implementável;

CONSIDERANDO as várias disposições legais (art. 585, inciso II, do CPC; art. 57, parágrafo único, da Lei nº 9.099/1995; art. 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/1985, dentre outras), que conferem legitimidade ao Ministério Público para a construção de soluções autocompositivas;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE COMPROMISSO, assumindo o candidato signatário, quando investido no cargo de Prefeito do Município de Olinda, os compromissos a seguir elencados.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO – O candidato ao cargo de Prefeito do Município de Olinda, ora SIGNATÁRIO, assume o compromisso de priorizar os eixos relativos à política educacional municipal destacados no presente documento, com a adoção das respectivas providências.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS EIXOS ESTABELECIDOS E DOS COMPROMISSOS

#### 1- EDUCAÇÃO INFANTIL

1.1- Realizar, a cada seis meses, o primeiro até 30 de junho de 2021, diagnóstico do déficit de vagas da educação infantil, por Região Político-Administrativa (RPA), levando a conta a demanda remanescente decorrente do processo online de matrículas da rede pública municipal, sem prejuízo da obtenção de dados referentes a demandas de outras fontes (pais/responsáveis legais, conselhos comunitários e organismos afins, conselhos tutelares, Ministério Público, etc).

1.2- Elaborado o diagnóstico, ampliar gradativamente o número de vagas da educação infantil através do redimensionamento da rede, construção de novas creches e ampliação física das já existentes, com vistas à redução paulatina do déficit apurado em cada Região Político-Administrativa (RPA).

1.3- Articular, no prazo de seis meses, a ampliação da oferta de

matrículas gratuitas em creches e pré-escolas certificadas como entidades conveniadas para oferta de educação infantil, visando a expansão da rede escolar pública, como forma de suprir emergencialmente o déficit de vagas na educação infantil, exercendo a necessária fiscalização sistemática dos serviços prestados por essas instituições.

1.4- Fortalecer as medidas de formação inicial e continuada dos profissionais da educação infantil, inclusive para a utilização de softwares educativos, ferramentas e interfaces tecnológicas, priorizando os profissionais da rede como formadores.

#### 2- EDUCAÇÃO INCLUSIVA

2.1- Garantir prioridade na consecução de políticas públicas voltadas para universalização do ensino público de qualidade para as pessoas com deficiência, assegurando a oferta sistema educacional inclusivo a partir da educação infantil, em sala de aula regular e através do atendimento educacional especializado no contraturno, com condições de acesso, permanência e aprendizagem, por meio da disponibilização de serviços de recursos de acessibilidade que eliminem as barreiras e promovam a inclusão plena.

2.2- Apresentar, no prazo de 90 (noventa) dias, cronograma de criação de centros interdisciplinares de assistência e pesquisa em inclusão social, por região político administrativa – RPA, articulados com instituições acadêmicas e secretarias do município, sendo integrados por profissionais de educação, saúde e assistência social, para fins de pesquisa e oferta de atendimento e apoio intersetoriais aos estudantes com deficiência e transtornos globais do desenvolvimento e suas famílias.

#### 3- EVASÃO E ABANDONO ESCOLAR - BUSCA ATIVA

3.1- Criar comissão municipal e comissões escolares específicas de gerenciamento da pandemia de COVID-19, todas com ampla participação de várias secretarias e da comunidade escolar, para elaboração e aplicação dos protocolos para funcionamento das escolas no ano de 2021.

3.2- Criar equipes intersetoriais, já no início do ano de 2021, para averiguar as causas da evasão escolar e encontrar soluções, visando reintegrar o estudante à escola, encaminhando ao Ministério Público o respectivo plano em até 30 dias, com indicação de metas a serem cumpridas.

3.3- Incorporar a Busca Ativa Escolar em Crises e Emergências - plataforma desenvolvida pelo UNICEF - ao já instalado Busca Ativa, a fim de detectar se houve aumento da evasão escolar em razão da pandemia do COVID-19, buscando ampla articulação com as comissões indicadas no item 3.1.

3.4- Apresentar guia para acolhimento da comunidade escolar no retorno das aulas presenciais ou remotas ou híbridas, com ênfase nos estudantes, no prazo de 30 (trinta) dias após o início do mandato.

#### 4- POLÍTICA DE PESSOAL

4.1- Fazer diagnóstico até o final do primeiro trimestre de 2021 sobre o atual quadro de profissionais que atuam nas creches/escolas da rede municipal de ensino, discriminados por cargo e funções (professores, auxiliares de desenvolvimento infantil, agente de apoio ao desenvolvimento educacional especial, gestores, coordenadores pedagógicos, etc.), com a apuração no número de servidores efetivos, contratados temporariamente, professores em regência de classe, à disposição de outros órgãos, afastados para o cumprimento do horário da aula atividade, que preenchem os requisitos para aposentadoria, cargos vagos, afastamentos legais e previstos em acordos coletivos.

4.2- Após a confecção do diagnóstico, em conformidade com o

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Valdir Barbosa Junior  
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM  
ASSUNTOS JURÍDICOS:  
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL  
Alexandre Augusto Bezerra

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO  
Carlos Alberto Pereira Vitério

SECRETÁRIO DE TECNOLOGIA E  
INOVAÇÃO  
Antônio Rotemberg Feitosa Júnior

SECRETÁRIO-GERAL:  
Mavaiel de Souza Silva

CHEFE DE GABINETE  
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE  
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR  
Selma Magda Pereira Barbosa Barreto

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)  
Alexandre Augusto Bezerra

Rinaldo Jorge da Silva  
Fernanda Henriques da Nóbrega  
Carlos Alberto Pereira Vitério  
Stanley Araújo Corrêa  
Fernando Falcão Ferraz Filho  
Salomao Abdo Aziz Ismail Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede  
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio  
CEP 50.010-240 - Recife / PE  
E-mail: ascom@mppe.mp.br  
Fone: 81 3182-7000

levantamento apurado, elaborar plano de ação até o final do primeiro semestre de 2021, sobre as medidas de caráter administrativo que adotará para suprir as deficiências do quadro de pessoal da pasta municipal de educação, de forma imediata (contratação temporária, reordenamento da rede, devolução dos servidores cedidos, correção dos desvios de função) e a médio e longo prazo (concurso público).

4.3- Prover os quadros da pasta municipal de educação de psicólogos e assistentes sociais, em conformidade com o disposto na Lei nº 13.935/2019, em número razoável para o atendimento das demandas das instituições de ensino de educação básica.

#### 5- APLICAÇÃO DO PERCENTUAL MÍNIMO CONSTITUCIONAL EM EDUCAÇÃO - ARTIGO 212 DA CF/88

5.1- Adotar as medidas administrativas, no prazo de 30 (trinta) dias, a fim de reservar, de forma regular e à medida que for realizada a receita, o percentual mínimo e mensal de 25% (vinte e cinco por cento) de toda a receita de impostos e transferências referidos no art. 212 da CR/88 e garantir a sua efetiva e exclusiva aplicação em ações de manutenção e desenvolvimento do ensino.

5.2- No prazo de 30 (trinta) dias, promover a abertura de conta ou contas setoriais específicas da Educação (além daquelas destinadas ao FUNDEB, salário-educação e outros recursos) para depósito dos recursos tratados no item 5,1, de acordo com o artigo 69, § 5º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

5.3- Não computar os restos a pagar não processados e as despesas empenhadas e liquidadas, mas não pagas para os fins do cumprimento do percentual de 25% previsto no art. 212 da CR/88, considerando para tanto, na forma da Constituição e da LDB, apenas a despesa efetivamente realizada.

5.4- Apresentar mensalmente aos órgãos ministeriais signatários os extratos das contas bancárias referidas no item 5.2.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – Investido no cargo de Prefeito do Município, o **COMPROMISSÁRIO** será notificado para firmar novo Termo de Compromisso ratificando as cláusulas acima mencionadas, oportunidade em que será detalhada a forma de acompanhamento pelo Ministério Público do Estado de Pernambuco da execução do ajuste ora celebrado, através da instauração do devido procedimento administrativo.

**CLÁUSULA QUARTA** – O presente Termo de Compromisso não inviabilizará o prosseguimento de qualquer procedimento extrajudicial já instaurado pelos órgãos ministeriais signatários, nem tampouco o ajuizamento das ações judiciais que se fizerem necessárias, não constituindo ainda hipótese de renúncia ou transação dos pedidos constantes nas ações civis públicas que já tramitam perante o Poder Judiciário.

**CLÁUSULA QUINTA** - O Ministério Público do Estado de Pernambuco fará publicar em espaço próprio do Diário Oficial do Estado de Pernambuco o presente Termo de Compromisso, bem como todos os dados e informações coletadas nas audiências e reuniões de acompanhamento.

E por estarem assim compromissados, firmam este TERMO DE COMPROMISSO, que foi lido e achado conforme pelos presentes.

Olinda, 05 de novembro de 2020.

**COMPROMITENTE**  
SERGIO GADELHA SOUTO  
5º PJDCO

**COMPROMISSÁRIO**  
ANTONIO AUGUSTO SANTA CRUZ DE SOUZA

SÉRGIO GADELHA SOUTO  
5º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

**ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 2.148/2020**

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Lorena de Medeiros Santos

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	A ENVIAR (4ª PJ Crim. de Olinda)

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE  
E-mail: [planta010a@mppe.mp.br](mailto:planta010a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Fabiano de Araújo Saraiva

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE  
E-mail: [planta011a@mppe.mp.br](mailto:planta011a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Danielle Belgo de Freitas

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [planta012a@mppe.mp.br](mailto:planta012a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Ivan Viegas Renaux de Andrade

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM CARUARU**Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE  
E-mail: [planta06a@mppe.mp.br](mailto:planta06a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
28.11.2020	Sábado	13 às 17h	Caruaru	Hugo Eugênio Ferreira Gouveia

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM OLINDA**Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE  
E-mail: [cpfd.olinda@mppe.mp.br](mailto:cpfd.olinda@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
29.11.2020	Domingo	13 às 17h	Olinda	Mário Lima Costa Gomes de Barros

**ESCALA DE PLANTÃO DA 10ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM NAZARÉ DA MATA**

Endereço: Rua Ermírio Coutinho, nº 14, Centro, Nazaré da Mata-PE

E-mail: [plantaio10a@mppe.mp.br](mailto:plantaio10a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
14.11.2020	Sábado	13 às 17h	Nazaré da Mata	Maria da Conceição Nunes da Luz Pessoa

**ESCALA DE PLANTÃO DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM LIMOEIRO**

Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE

E-mail: [plantaio11a@mppe.mp.br](mailto:plantaio11a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2020	Domingo	13 às 17h	Limoeiro	Tiago Meira de Souza

**ESCALA DE PLANTÃO DA 12ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL  
COM SEDE EM VITÓRIA DE SANTO ANTÃO**

Endereço: Rua Henrique de Holanda, s/n, próximo ao parque de exposições de animais, Vitória de Santo Antão-PE

E-mail: [plantaio12a@mppe.mp.br](mailto:plantaio12a@mppe.mp.br)

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
15.11.2020	Domingo	13 às 17h	Vitória de Santo Antão	Francisco Assis da Silva

## Anexo Ata da 31ª Sessão Ordinária CSMP – 14\_10\_20

## ANEXO I

## Processos da Corregedoria

**Conselheiro (a): STANLEY ARAÚJO CORRÊA**

AUTO Nº 2020/246638, Doc. Nº 12848505, correição, 17ª PJ Criminal da Capital, relatando e votando pelo arquivamento.

## ANEXO I.I

<b>processos da 27ª sessão virtual homologados pelo CSMP</b>	
<b>Nº</b>	<b>Conselheiro(a): CARLOS ALBERTO PEREIRA VITÓRIO</b>
1.	IC Nº 025/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789561 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: CAOP DE COMBATE À SONEGAÇÃO FISCAL
2.	PP Nº 190/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/315064 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 14ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PROCURADORIA-GERAL DO RECIFE
3.	IC Nº 021/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/955047 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE PAULISTA – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ERASMO FERREIRA DA SILVA
4.	IC Nº 014/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1672972 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 34ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: CREMEPE
5.	IC Nº 108/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/845152 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100
6.	IC Nº 001/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2330178 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: DAVID RODRIGO DE SANTANA MACIEL
7.	IC Nº 041/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/238359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE OLINDA - MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
8.	IC Nº 047/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2657557 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: PATRÍCIA COSTA MARQUES
9.	IC Nº 04/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2713532 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 20ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO

	NOTICIANTE: JULIO CESAR SOARES DE VASCONCELOS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
10.	PA Nº 008/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/313754 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
11.	IC Nº 010/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2012/617282 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 29ª PJDC DA CAPITAL – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: MPPE
12.	PP Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/223888 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TACAIMBÓ NOTICIANTE: ANÔNIMO
13.	IC Nº 062-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/199091 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MEIO AMBIENTE
14.	IC Nº 19007-4/8 AUTO ARQUIMEDES: 2019/39443 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 8ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CARLA MARIA BARBOSA TENÓRIO PINTO
15.	PA Nº 090/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1367569 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE OLINDA – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: MITSU ALVES DE SOUZA
16.	PP Nº 10841998 AUTO ARQUIMEDES: 2018/295245 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE PETROLINA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: FRANCISCO CARVALHO DE SOUZA
17.	IC Nº 060/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794229 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DE CAETÉS I
18.	IC Nº 06/2011 AUTO ARQUIMEDES: 2012/602665 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO ALTO DO CAPITÃO
19.	IC Nº 017/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/293650 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO NOTICIANTE: LÚCIA MARIANO
20.	PP Nº 015/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/962 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
21.	IC Nº 007/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2641847 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE TORITAMA NOTICIANTE: CAOP PATRIMÔNIO
22.	IC Nº 016/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1789167 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: MPPE

	IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
23.	IC Nº 18193-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/348000 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: UPA ENGENHO VELHO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
24.	IC Nº 18232-30 AUTO ARQUIMEDES: 2018/417185 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
25.	PP Nº 039/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1874448 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE NOTICIANTE: MARIA LUZIARIA MAGNO
26.	IC Nº 001/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2018/179886 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA NOTICIANTE: ANÔNIMO
27.	IC Nº 009/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1006029 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE CARUARU – CONSUMIDOR NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
28.	IC Nº 001/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1121606 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PJDC DE CARUARU – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ASSOCIAÇÃO DOS TRABALHADORES DA EDUCAÇÃO DE CARUARU
29.	IC Nº 013/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/591783 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
30.	IC Nº 671/2007 AUTO ARQUIMEDES: 2012/768794 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 25ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO
31.	IC Nº 017/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/691394 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FEIRA NOVA NOTICIANTE: MPC
32.	IC Nº 004/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/1301 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
33.	ICC Nº 049/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/75129 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: JOSÉ MARCOS DO ESPÍRITO SANTO
34.	IC Nº 109/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1832268 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 11ª PJDC DA CAPITAL – SAÚDE NOTICIANTE: FERNANDA PORTELA BELO
35.	IC Nº 141/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2019/345093

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: GISLAINE
36	IC Nº 07/2020 AUTO ARQUIMEDES: 2019/85262 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: LUCIA HELENA MILET MORAIS IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
37	IC Nº 025/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1950534 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO LOURENÇO DA MATA NOTICIANTE: JOSÉ FRANCISCO PEREIRA SOBRINHO
38	IC Nº 022/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2234696 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 4ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ELISANGELA MARIA GOMES
39	IC Nº 042/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2677269 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO FERNANDO FALCÃO FERRAZ FILHO
40	PA Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1929577 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 5ª PJDC DE OLINDA – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE OLINDA
41	IC Nº 008/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1057277 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE OLINDA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DISQUE DENÚNCIA
42	NOTÍCIA DE FATO S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2016/2423076 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MIRANDIBA NOTICIANTE: PROMOTORIA ELEITORAL DE SALGUEIRO
43	IC Nº 002/2006 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1016492 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OURICURI NOTICIANTE: SIDSEP IMPEDIMENTO: CONSELHEIRO SALOMÃO ABDO AZIZ ISMAIL FILHO
44	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2012/916509 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JOAQUIM NABUCO NOTICIANTE: JOSÉ ARNALDO DA SILVA
45	IC Nº 006/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/794078 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: TJPE
46	IC Nº 007/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789327 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: MARIUZA MARIA DE LIMA FONTE
47	PP Nº 013/2019 AUTO ARQUIMEDES: 2019/5541

	ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DO CABO DE SANTO AGOSTINHO – CONSUMIDOR NOTICIANTE: BETANIA MARIA QUEIROZ PIMENTEL
48	IC Nº 062/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2545894 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: CREAS
49	PP Nº 003/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1742935 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MIRANDIBA NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR
50	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2372120 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 31ª PJDC DA CAPITAL – PROMOÇÃO E DEFESA DA FUNÇÃO SOCIAL DA PROPRIEDADE RURAL NOTICIANTE: TJPE
51	IC Nº 005/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/142457 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE CORRENTES NOTICIANTE: OCIONE BARBOSA DA SILVA E OUTRO
52	IC Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/595871 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 35ª PJDC DA CAPITAL – URBANISMO NOTICIANTE: ANÔNIMO
53	IC Nº 028/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2015/1814529 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
54	PP Nº 128/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/391359 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE CARUARU – URBANISMO NOTICIANTE: SIGILOSO
55	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2017/2641852 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: MAURO ERNESTO SA SILVA JÚNIOR
56	IC Nº 001-1/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1782130 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
57	IC Nº 002/2010 AUTO ARQUIMEDES: 2012/784785 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE ALIANÇA NOTICIANTE: CAOP MEIO AMBIENTE
58	IC S/N AUTO ARQUIMEDES: 2016/2307685 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 36ª PJDC DA CAPITAL – TRANSPORTE NOTICIANTE: JEREMIAS NASCIMENTO SILVA
59	PA Nº 010/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/724463 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJDC DE JABOATÃO DOS GUARARAPES – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: NÃO IDENTIFICADO
60	IC Nº 001/2015

	AUTO ARQUIMEDES: 2014/1654052 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE NOTICIANTE: PREFEITURA DE SÃO JOAQUIM DO MONTE
61	IC Nº 024/2015 AUTO ARQUIMEDES: 2012/789410 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: ISRAEL GUERRA FILHO
62	PP Nº 023/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2018/41218 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJDC DE GARANHUNS – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: WILZÁ ALEXANDRA DE CARVALHO RODRIGUES VITORINO
63	IC Nº 110/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2052877 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 44ª PJDC DA CAPITAL – PATRIMÔNIO PÚBLICO NOTICIANTE: ANÔNIMO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
64	IC Nº 027/2014 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1340690 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 33ª PJDC DA CAPITAL – INFÂNCIA E JUVENTUDE NOTICIANTE: DISQUE 100
65	PP S/Nº AUTO ARQUIMEDES: 2013/1054835 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SÃO JOSÉ DA COROA GRANDE NOTICIANTE: DISQUE 100
66	IC Nº 054/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2012/778476 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 2ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: CONSELHO TUTELAR IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA MARIA LIZANDRA LIRA DE CARVALHO
67	IC Nº 071-1/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2695912 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 12ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: ANÔNIMO
68	IC Nº 005/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1696403 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 3ª PJ DE IGARASSU NOTICIANTE: DISQUE 100
69	IC Nº 14169-30 AUTO ARQUIMEDES: 2014/1707968 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 30ª PJDC DA CAPITAL - IDOSO NOTICIANTE: TACIANA B. DE CASTRO IMPEDIMENTO: CONSELHEIRA LUCIANA MACIEL DANTAS FIGUEIREDO
70	PP Nº 001/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/895580 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE MARAIAL NOTICIANTE: ARLINDA FERREIRA DA SILVA
71	IC Nº 022/2017 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2074456 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 6ª PJDC DE PAULISTA – EDUCAÇÃO NOTICIANTE: ERIVALDO PEREIRA DE MELO JUNIOR
72	IC Nº 002/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2012/787931 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PJ DE SERRITA NOTICIANTE: ILDA FRANCISCA DOS ANJOS

73	IC Nº 065-1/2013 AUTO ARQUIMEDES: 2013/1216821 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: MPT
74	IC Nº 033-1/2012 AUTO ARQUIMEDES: 2012/732024 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 13ª PJDC DA CAPITAL – MEIO AMBIENTE NOTICIANTE: IBAMA
75	IC Nº 002/2016 AUTO ARQUIMEDES: 2016/2185904 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ABREU E LIMA NOTICIANTE: SAULO CESAR MARINHO E OUTRO
76	IC Nº 15021-0/7 AUTO ARQUIMEDES: 2015/2153027 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: 7ª PJDC DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS NOTICIANTE: DE OFÍCIO
77	IC Nº 002/2018 AUTO ARQUIMEDES: 2017/2852495 ÓRGÃO DE EXECUÇÃO: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL NOTICIANTE: EDSON CARLOS DA SILVA E OUTROS

Nº	Conselheiro(a): Maria Lizandra Lira de Carvalho
1.	IC nº 01643.000.053.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244023 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BUÍQUE Interessado: A sociedade
2.	IC nº 01685.000.072.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217467 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE MARAIAL Interessado: A sociedade
3.	IC nº 01688.000.111.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244072 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE OROBÓ Interessado: A sociedade
4.	IC nº 01712.000.041.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244040 Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SÃO JOSÉ DO BELMONTE Interessado: A sociedade
5.	IC nº 01998.000.030.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242029 Órgão de Execução: 44ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
6.	IC nº 01998.000.128.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217474 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
7.	IC nº 02014.000.135.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242054 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

8.	IC nº 02053.000.074.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217487 Órgão de Execução: 19.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
9.	IC nº 02053.000.076.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244054 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
10.	IC nº 02053.000.247.2020 Auto Arquimedes nº 2020/174285 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
11.	IC nº 02326.000.241.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242091 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
12.	PP nº 01663.000.011.2020 Auto Arquimedes nº <u>2020/217464</u> Órgão de Execução: PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IATI Interessado: A sociedade
13.	PP nº 01879.000.033.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217473 Órgão de Execução: 4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Interessado: A sociedade
14.	PP nº 01998.000.429.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242035 Órgão de Execução: 27ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
15.	PP nº 02011.000.008.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242044 Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
16.	PP nº 02011.000.021.2020 Auto Arquimedes nº <u>2020/174214</u> Órgão de Execução: 36.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
17.	PP nº 02014.000.092.2020 Auto Arquimedes nº 2020/174238 Órgão de Execução: 30.ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
18.	PP nº 02014.000.123.2020 Auto Arquimedes nº 2020/217486 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade

19.	PP nº 02014.000.586.2020 Auto Arquimedes nº 2020/244085 Órgão de Execução: 30ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Interessado: A sociedade
20.	PP nº 02316.000.002.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242089 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade
21.	PP nº 02326.000.129.2020 Auto Arquimedes nº 2020/242106 Órgão de Execução: 2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Interessado: A sociedade

<b>Nº Conselheiro(a): RINALDO JORGE DA SILVA</b>	
1	PP Nº 34/2016 AUTO Nº 2015.1807054 DOC. Nº 7485669 ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns INTERESSADO(S): Maria Heleni da Silva Moura, Maira Nilza Moura da Silva e Josefa Amália da Silva Moura OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
2	IC Nº 01.2014 AUTO Nº 2014.1497455 DOC. Nº 7719641 ORIGEM: PJ de Tabira INTERESSADO(S): Conselho Regional de Educação Física da 12ª Região e Academia Top Fitness (José Ubirajara Vieira Jucá Filho) OBJETO: funcionamento irregular de academia de ginástica
3	PP Nº 2018.24362 AUTO Nº 2018.24362 DOC. Nº 9344248 ORIGEM: 2ª PJ de Palmares INTERESSADO(S): Município de Palmares OBJETO: gastos com eventos em detrimento do pagamento dos vencimentos dos servidores ativos e aposentados
4	PP Nº 064/2016 AUTO Nº 2016.2208531 DOC. Nº 9187269 ORIGEM: PJDC de Goiana INTERESSADO(S): Claudeci Soares da Silva e Município de Goiana OBJETO: possível poluição ambiental
5	PP Nº 017.2015 AUTO Nº 2015.2031451 DOC. Nº 5828295 ORIGEM: 2ª PJ de Gravatá INTERESSADO(S): Célia maria da Cruz OBJETO: possível maus-tratos a animais IMPEDIMENTO: Fernanda Henriques da Nóbrega
6.	PA Nº 016/2018 AUTO Nº: 2017.2725524

	<p>DOCUMENTO Nº: 97103  ORIGEM: PJ de Goiana – Infância e Adolescência  INTERESSADO(S): Allycia Jussara Gomes da Silva e Hospital Belarmino Correia  ASSUNTO: possível situação de vulnerabilidade de criança</p>
7.	<p>IC Nº 045-1.2015  AUTO Nº 2015.1939431  DOC. Nº 5459821  ORIGEM: 13ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Oficina e Bar Lava a Jato  OBJETO: poluição sonora</p>
8	<p>IC Nº 05/2013  AUTO Nº 2013.1016912  DOC. Nº 3651815  ORIGEM: 20ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): João Amâncio da Silva Sobrinho e Igreja Apostólica Batista Filadélfia  OBJETO: possibilidade desmoroamento de galpão, em decorrência de construção irregularidade  IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
9	<p>IC Nº 2015.1973872  AUTO Nº: 2015.1973872  DOCUMENTO Nº: 6218339  ORIGEM: 31ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): antigos moradores do Engenho Gravatá  ASSUNTO: apurar e responsabilizar supostas autorias de compra e venda ou transferência de parcela(s) em projetos de assentamentos localizados na zona rural de Amaraji/PE</p>
10	<p>IC Nº 17040-30  AUTO Nº 2017.2603585  DOC. Nº 8664174  ORIGEM: 30ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Suzane Maria da silva, Elvira Santos Santana e Walkiria Santana Correia  OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoas idosas</p>
11	<p>IC Nº 019.2015-18  AUTO Nº 2015.1960449  DOC. Nº5515419  ORIGEM: 18ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional (CREFITO) e Caixa de Assistência dos Funcionários do Banco do Brasil (CASSI)  OBJETO: indícios de pagamentos ínfimos aos fisioterapeutas e terapeutas ocupacionais</p>
12	<p>IC Nº 009.2011  AUTO Nº 2012.874944  DOC. Nº 1895102  ORIGEM: 1ª PJ de Limoeiro  INTERESSADO(S): Maria Paz de Lima e Governo do Estado de Pernambuco  OBJETO: possíveis irregularidades nas obras públicas de recuperação da PE 90, com início em Limoeiro</p>
13.	<p>IC Nº 14003-4.8  AUTO Nº 2013.1394790  DOC. Nº 4570429  ORIGEM: 8ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Edmar Ferreira Brasil e Bompreço Supermercados do Brasil – Walmart Brasil  OBJETO: falta de acessibilidade física nos corredores internos do estabelecimento comercial Bompreço – unidade Jaqueira</p>

14.	<p>IC Nº 09003-4.8          AUTO Nº 2012.612349          DOC. Nº 1205601          ORIGEM: 8ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Casa dos Conselhos – CONED, CEDI e CEAS          OBJETO: condições inadequadas de acessibilidade</p>
15.	<p>IC Nº 062.14          AUTO Nº 2015.1938391          DOC. Nº 5432426          ORIGEM: 14ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Estado de Pernambuco e HC Produções Artísticas e Eventos Ltda          OBJETO: possíveis irregularidades na execução de emendas impositivas ao orçamento, propostas por membros da Assembleia Legislativa, consistente na realização de shows artísticos de interesse de cada parlamentar – Procedimento Licitatório nº 105/2014</p>
16.	<p>IC Nº 2018.246309          AUTO Nº 2018.246309          DOC. Nº 11133462          ORIGEM: 2ª PJ de Palmares          INTERESSADO(S): Luciano Rodrigues Filho (vereador) e Município de Palmares          OBJETO: possível abandono de patrimônio público (Centro Social Urbano)</p>
17.	<p>IC Nº 2019.179247          AUTO Nº 2019.179247          DOC. Nº 11213752          ORIGEM: 2ª PJ de Palmares          INTERESSADO(S): Paulo Fernando de Vasconcelos Dutra          OBJETO: apurar irregularidade na utilização de nomes em bem público</p>
18.	<p>PP Nº 08-012.2014          AUTO Nº 2013.1327879          DOC. Nº 3818112          ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina          INTERESSADO(S): Alexandre José Pereira de Lima e outros          OBJETO: apurar irregularidade no serviço de assistência médica de urgência - SAM</p>
19.	<p>IC Nº 027/2019          AUTO Nº 2019.37841          DOC. Nº 11411352          ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes          INTERESSADO(S): Mário Alves da Costa          OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
20.	<p>PP Nº 003.2020          AUTO Nº 2020.13362          DOC. Nº 12175138          ORIGEM: 26ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Felipe Augusto Lyra Carreras          OBJETO: apurar o agente responsável por omissão em cobrança de multa aplicada ao ex-Secretário de Turismo de Pernambuco, imposta pelo TCE/PE</p>
21.	<p>PP Nº 19.2016          AUTO Nº 2016.2240185          DOC. Nº 6723023          ORIGEM: 2ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes          INTERESSADO(S): Alexandre Guimarães Maçaneiro e Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco          OBJETO: apurar negativa de fornecimento de insumos para o tratamento de diabetes</p>
22.	<p>PP Nº 161/2017          AUTO Nº 2017.2838961</p>

	<p>DOC. Nº 8879658  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADO(S): Adriana Maria Canha de Melo e Margarida Campos Lima  OBJETO: apurar situação de vulnerabilidade de pessoa idosa</p>
23.	<p>IC Nº 026/03  AUTO Nº 2006.24594  DOC. Nº 161230  ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda  INTERESSADO(S): Pedro José Mendes Filho  OBJETO: falta de conclusão de obras de saneamento básico na Rua Nunes Viana  IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
24.	<p>IC Nº 44.06  AUTO Nº 38047.11  DOC. Nº 863420  ORIGEM: 3ª PJDC de Olinda  INTERESSADO(S): Associação dos Moradores da Vila Belo Horizonte  OBJETO: retirada de famílias para alargamento e aprofundamento de rio  IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
25.	<p>PP Nº 07-027.2015  AUTO Nº 2015.2097658  DOC. Nº 6214753  ORIGEM: 2ª PJDC de Petrolina  INTERESSADO(S): Aline Curvelo Tavares de Sá (MPBA) e Adalberto Cavalcanti Rodrigues  OBJETO: apurar negativa de fornecimento de insumos para o tratamento de diabetes</p>
26.	<p>IC Nº 004.2016  AUTO Nº 2015.1847789  DOC. Nº 7547438  ORIGEM: PJ de Sairé  INTERESSADO(S): Valdiluce Maria da Conceição Almeida e Escola Novo Mundo  OBJETO: apurar suposta situação de agressão e discriminação a estudante em escola particular</p>
27.	<p>IC Nº 002.2016  AUTO Nº 2016.2464304  DOC. Nº 7415632  ORIGEM: PJ de Aliança  INTERESSADO(S): Aliança Comércio de Materiais para Escritório Ltda, Sóstenes Wanderlei Andrade da Silva – ME e Aliança Limpeza e Dedetização Ltda.  OBJETO: apurar supostas irregularidades na Prefeitura de Aliança, envolvendo empresas participantes de processos licitatórios  IMPEDIMENTO: Fernando Falcão Ferraz Filho</p>
28.	<p>PP Nº 107.2015  AUTO Nº 2015.1794221  DOC. Nº 6178757  ORIGEM: 2ª PJDC de Garanhuns  INTERESSADO(S): Ana Cristina Resende Gonzaga e Escola Cecília Meireles  OBJETO: apurar retenção de transferência de aluna devido a atraso no pagamento de mensalidades</p>
29.	<p>IC Nº 04.2018  AUTO Nº 2017.2724707  DOC. Nº 9283678  ÓRGÃO DE ORIGEM: 33ª PJDC da Capital  NOTICIANTE: 3ª PJDC da Capital  OBJETO: atendimento inadequado do Conselho tutelar da RPA-03B de Recife, no caso do adolescente J.C.B.S.</p>

30	<p>IC Nº 119.18          AUTO Nº 2018.233097          DOC. Nº 9791680          ORIGEM: 43ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): Habitat para a Humanidade Brasil, Centro Popular de Direitos Humanos – CPDH, Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social – CENDHEC, Federação de Órgão para Assistência Social e Educacional – FASE e Município de Recife          OBJETO: apurar eventual violação aos preceitos legais que disciplinam a gestão democrática da cidade</p>
31	<p>IC Nº 005.2015          AUTO Nº 2014.1788231          DOC. Nº 5561231          ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina          INTERESSADO(S): Corpo de Bombeiros Militar de Pernambuco e Ecoplast Importadora e Comércio de Plásticos Ltda.          OBJETO: ausência de atestado de regularidade emitido pelo Corpo de Bombeiros</p>
32	<p>IC Nº 03.2018          AUTO Nº 2018.90202          DOC. Nº 10233078          ORIGEM: 3ª PJDC de Cabo de Santo Agostinho          INTERESSADO(S): Milton José de Barros          OBJETO: desmoronamento de barreira na Travessa Santo Amaro</p>
33	<p>PP Nº 5561231          AUTO Nº 2015.1940944          DOC. Nº 5561231          ORIGEM: 4ª PJDC de Petrolina          INTERESSADO(S): Procon Petrolina e Farmácia do Trabalhador Popular do Brasil          OBJETO: ausência de exemplar do CDCom em farmácia</p>
34	<p>PP Nº 042.2018          AUTO Nº 2018.138494          DOC. Nº 5561231          ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes          INTERESSADO(S): José Esmeraldo Marcolino de Almeida e Colégio e Curso CP Ltda          OBJETO: possível prática abusiva por parte de instituição escolar</p>
35	<p>IC Nº 003.2019          AUTO nº 2019.34833          ORIGEM: PJ de Cumaru          INTERESSADO(S): TCE/PE e Eduardo Gonçalves Tabosa Júnior          OBJETO: Apurar irregularidades constatadas em prestação de contas do Município de Cumaru, nos anos de 2015 e 2016</p>
36	<p>IC Nº 099.2015          AUTO nº 2015.1960729          DOC. 5889030          ORIGEM: 11ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): CREMEPE e Hospital e Maternidade Jesus Nazareno          OBJETO: Apurar irregularidades no Hospital e Maternidade Jesus Nazareno</p>
37	<p>PP Nº 2015.33.007          AUTO nº 2015.1910290          DOC. 5332316          ORIGEM: 33ª PJDC da Capital          INTERESSADO(S): COMEC, CRAUR, Casa da Madalena, Vovó Geralda e Esperança          OBJETO: apurar denúncia de falta de alimentação adequada em casas de acolhimento do Estado</p>
38	<p>IC Nº 6983411</p>

	<p>AUTO Nº: 2015.2055708  DOCUMENTO Nº: 6983411  ORIGEM: 31ª PJDC da Capital  INTERESSADOS(S): Polícia Militar de Pernambuco, Luiz Gustavo Limeira de Melo e MST  ASSUNTO: Promover atos, acompanhar, mediar e resolver conflito agrário envolvendo acampados e proprietários da Fazenda Marluce, situada zona rural de Caruaru, objeto de ação de reintegração de posse</p>
39	<p>IC Nº 10.2013  AUTO nº 2013.1223812  DOC. 2931938  ORIGEM: PJ Inajá  INTERESSADO(S): Projeto Renascer e Cooperativa dos Produtores de Inajá  OBJETO: apurar irregularidades na celebração do convênio nº 339/03</p>
40	<p>IC Nº 001.2019  AUTO nº 2018.365593  DOC. 10751093  ORIGEM: 1ª PJ de Bezerros  INTERESSADO(S): Israel Batista da Silva, RM Auto Peças Eireli – EPP e Município de Bezerros  OBJETO: apurar irregularidades na contratação de empresa de manutenção e fornecimento de peças para veículos da Secretaria Municipal de Saúde</p>
41	<p>IC Nº 078.2015  AUTO nº 2015.1954183  DOC. 5792934  ORIGEM: 11ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Lindair Francisca de Souza e Secretaria Estadual de Saúde  OBJETO: possível irregularidade na dispensação dos medicamentos oiáceos pela SES/PE</p>
42	<p>IC Nº 018.2015  AUTO nº 2014.1431602  DOC. 5074071  ORIGEM: 11ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Izaeli Cristina Barbosa da Silva e SUS/PE  OBJETO: possível irregularidades no agendamento do exame himuno-histoquímica pelos usuários do SUS</p>
43	<p>PP Nº 009.2017  AUTO nº 2016.2180194  DOC. 7096157  ORIGEM: 2ª PJ de Salgueiro  INTERESSADO(S): CREAS de Salgueiro e Damião da Silva Lima  OBJETO: situação de vulnerabilidade de pessoa com doença mental</p>
44	<p>PP Nº 025.2016  AUTO nº 2016.2207252  DOC. 7373717  ORIGEM: 2ª PJ de Olinda  INTERESSADO(S): Lenira Maria da Conceição, Antônio Caetano do Nascimento, Hospital Ulysses Pernambucano  OBJETO: necessidade de atendimento psiquiátrico</p>
45	<p>PP Nº 6100747  AUTO nº 2015.1998860  DOC. 6100747  ORIGEM: 36ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): Jozesildo de Oliveira Silva e Grande Recife Consórcio de Transporte - GRCT</p>

	OBJETO: insuficiência na quantidade de coletivos que atendem o Loteamento Agamenon Magalhães, zona rural de Igarassu
46	PP Nº 087.2016 AUTO nº 2016.2207159 DOC. 7271543 ORIGEM: 26ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Edite Maria de Lima, Adriano Paixão dos Santos, Município de Jaboatão dos Guararapes e Estado de Pernambuco OBJETO: acúmulo indevido de cargos públicos
47	IC Nº 213.17 AUTO nº 2017.2791817 DOC. 8989986 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Karla Simone da Mota Filho, Empresa Soares e Cabral Ltda, Ivanise Ferreira da Costa, Arly Alves dos Santos, Selma Maria Carneiro, Ana Clara Silva Carvalho, Elda Soares dos Santos, Lindinalva Barbosa da Silva, Maria do Socorro Carneiro e outros OBJETO: irregularidades no âmbito da Maternidade Professor Bandeira Filho
48	IC Nº 076-1.2011 AUTO nº 2011.10703 DOC. 1115771 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cleide Maria da Silva e Supermercado Arco-Íris(IPSEP) OBJETO: poluição sonora e perturbação do sossego
49	IC Nº 041.2008 AUTO nº 2015.206937 DOC. 1259507 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Cleide Maria da Silva e Supermercado Arco-Íris(IPSEP) OBJETO: invasão da beira do canal na Comunidade Vila Santa Luzia IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
50	PP Nº 020.2017 AUTO Nº: 2017.2561127 DOC. Nº 7815242 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Philipe Thiago Rodrigues dos Santos e miguel Costa Rodrigues dos Santos OBJETO: ausência de leito de UTI
51	PP Nº 021.2017 AUTO Nº: 2017.2561141 DOC. Nº 7815192 ORIGEM: 11ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): José Edmundo Rodrigues da Silva e Fabiano José da Silva OBJETO: ausência de leito de UTI
52	IC Nº 028.2019 AUTO nº 2018.272220 DOC. 9953933 ORIGEM: 35ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): a sociedade OBJETO: apurar o atendimento das normas de acessibilidade nas instalações do imóvel de nº 1329, da Rua Dom Bosco, bairro da Boa Vista IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho
53	IC Nº 58.2019 AUTO nº 2019.194795 DOC. 11921070

	<p>ORIGEM: 35ª PJDC da Capital  INTERESSADO(S): José dos Santos Coutinho  OBJETO: apurar irregularidades envolvendo a transmissão de propriedade de imóveis localizados na Comunidade do Joaneiro, bairro de Campo Grande  IMPEDIMENTO: Maria Lizandra Lira de Carvalho</p>
54	<p>IC Nº 2008.32.026  AUTO Nº: 2011.68591  DOC. Nº 936841  ORIGEM: 32ª PJDC da Capital  INTERESSADOS(S): 3ª PJDC CAPITAL e Marcos Justino (ex-conselheiro tutelar)  OBJETO: apurar conduta de conselheiro tutelar da RPA-03</p>
55	<p>PP Nº 174.2019  AUTO Nº: 2019.420346  DOC. Nº 12045263  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADOS(S): anônimo  OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência física</p>
56	<p>PP Nº 170.2019  AUTO Nº: 2019/391220  DOC. Nº 1940318  ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes  INTERESSADOS(S): Arbio Apolinário Aguiar Miranda  OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa portadora de deficiência mental</p>
57	<p>PP Nº 111.2019  AUTO Nº: 2019.165871  DOC. Nº 11849071  ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru  INTERESSADOS(S): Município de Caruaru e COMPESA  OBJETO: apurar falta de manutenção de pavimentação das ruas após serviços realizados pela COMPESA</p>
58	<p>IC Nº 002.2012  AUTO Nº: 2012.652371  DOC. Nº 1297212  ORIGEM: PJ de Araripina  INTERESSADOS(S): Jorge Luiz Arruda Maciel e Município de Araripina  OBJETO: apurar irregularidades na Cadeia Pública de Araripina</p>
59	<p>IC Nº 04.2015  AUTO Nº: 2013.1340481  DOC. Nº 5982624  ORIGEM: 1ª PJ de Água Preta  INTERESSADOS(S): Linaldo Tavares dos Santos Júnior, Cláudio José Nascimento da Rocha, Marcelo Ferreira da Silva e Elielsom Mastroiani  OBJETO: apurar possível prática de improbidade administrativa por policiais militares, concernente na prestação de serviços de segurança de candidato a Prefeito de Água Preta em 2013</p>
60	<p>PP Nº 6656575  AUTO nº 2015.1896507  DOC. 6656575  ORIGEM: PJ de Ferreiros  INTERESSADO(S): Secretaria da Fazenda de Pernambuco e CALF Calçados e Epis S/A  OBJETO: apurar crime contra a ordem tributária</p>
61	<p>IC Nº 022-1.2014</p>

	AUTO nº 2014.1534448 DOC. 5341821 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Amanda Montenegro L. de A. Alencar OBJETO: dispensação inadequada de lixo por parte do Condomínio do Ed. Rio Branco
62	IC Nº 09.2020 AUTO nº 2019.169334 DOC. 12336965 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): A sociedade OBJETO: obstrução de canaletas existentes na Rua Artur Lício, bairro do Pina
63	IC Nº 148.2018 AUTO nº 2018.397399 DOC. 10939632 ORIGEM: 6ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Município de Jaboatão dos Guararapes OBJETO: possíveis irregularidades na eleição do conselho Municipal de Assistência Social
64	IC Nº 59.2014 AUTO nº 2014.1696145 DOC. 4677752 ORIGEM: 20ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Italiana Automóveis do Recife Ltda OBJETO: ocupação do passeio público por comércio irregular de bebidas e alimentos
65	PP Nº 02.2020 AUTO Nº: 2019.271615 DOCUMENTO Nº: 12312211 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Joab Gonçalves da Silva e Autarquia Municipal de Defesa Social e Transportes - DESTRA ASSUNTO: supressão de ônibus, no Sítio Lagoa de Paulista, em horário específico
66	IC Nº 014.2017 AUTO nº 2017.2769212 DOC. 88811782 ORIGEM: 3ª PJDC de Jaboatão dos Guararapes INTERESSADO(S): Sílvia de Brito Silva e Graça Ferraz OBJETO: invasão de prédio público desativado, bem como construção de muro ao redor
67	IC Nº 17131-30 AUTO Nº 2017.2768569 DOC. Nº 9309485 ORIGEM: 30ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Hospital das Clínicas da UFPE e Alexandrina José do Carmo OBJETO: apurar possível situação de vulnerabilidade de pessoa idosa
68	PP Nº 6289481 AUTO nº 2015.2157955 DOC. 6289481 ORIGEM: 3ª PJDC de Petrolina INTERESSADO(S): Lívia Barreiros Pinheiro Lima e Ferreira Festas OBJETO: poluição sonora provocada por estabelecimento comercial
69	IC Nº 02.2016 AUTO nº 2009.14648 DOC. 6289481 ORIGEM: PJ de Buíque INTERESSADO(S): TCE/PE e Manoel Tomé Cavalcanti Neto

	OBJETO: possível prática de ato de improbidade, concernente em omissão na cobrança de débito em favor do município
70	IC Nº 001.2015 AUTO nº 2014.1632060 DOC. 4966419 ORIGEM: PJ de Águas Belas INTERESSADO(S): Centro Educacional Professora Darcy Duarte de Amorim OBJETO: possíveis irregularidades em instituição de ensino técnico e profissionalizante no Município de Águas Belas
71	PP Nº 021.2016 AUTO nº 2016.2515162 DOC. 7614780 ORIGEM: 1ª PJ de Belo Jardim INTERESSADO(S): Leandro Martins da Silva, Raíssa Braga Campelo, João Mendonça Bezerra Jatobá e Elisabete Gomes OBJETO: supostos atos de improbidade praticados pelo prefeito de Belo Jardim pela Secretária de Educação e por servidora pública cedida
72	IC Nº 062.13 AUTO nº 2013.1210878 DOC. 3867957 ORIGEM: 27ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Município do Recife, Processo Engenharia Ltda, Vasconcelos e Santos Ltda e Vencer Engenharia e Serviços Ltda OBJETO: supostas irregularidades no pregão presencial nº 001/2013, envolvendo o Município do Recife e o Consórcio Processo Engenharia Ltda/Fink Engenharia Ltda
73	IC Nº 008-1.2018 AUTO nº 2018.35478 DOC. 9379198 ORIGEM: 13ª PJDC da Capital INTERESSADO(S): Maria Tereza d'Oliveira e Fábrica Recife Silk OBJETO: poluição atmosférica provocada por estabelecimento industrial
74	IC Nº 63.2017 AUTO nº 2017.2699992 DOC. 8850510 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Herton Bruno de Lima Lopes e Panificadora Jardim dos Pinheiros OBJETO: poluição atmosférica provocada por panificadora
75	IC Nº 71.2019 AUTO nº 2018.375489 DOC. 11283181 ORIGEM: 3ª PJDC de Caruaru INTERESSADO(S): Posto Noretur III OBJETO: poluição sonora provocada pelo Posto Noretur III
76	IC Nº 01.2019 AUTO nº 2016.2520712 DOC. 11184736 ORIGEM: PJ de Triunfo INTERESSADO(S): Ana Maria de Oliveira Barros e Maria Clara da Silva Barros OBJETO: necessidade de fornecimento de aparelho corretor provisório à criança portadora de escoliose
77	IC Nº 10.2018 AUTO nº 2014.1612372 DOC. 10296167 ORIGEM: PJ de Triunfo

	INTERESSADO(S): Municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde OBJETO: acompanhar as providências adotadas pelas autoridades públicas dos municípios de Triunfo e Santa Cruz da Baixa Verde, diante do aumento considerável do número de surtos de doenças diarreicas relacionado com a qualidade da água
78	IC Nº 001.2013 AUTO Nº 2013.1383209 DOC. Nº 3437116 ORIGEM: PJ de Lagoa Grande NOTICIANTE(S): de ofício OBJETO: plano de gerenciamento integrado de resíduos sólidos
79	IC Nº 34.2015 AUTO Nº 2015.1860026 DOC. Nº 7133485 ORIGEM: 22ª PJDC da Capital NOTICIANTE(S): David Nascimento da Silva OBJETO: Apurar irregularidades na distribuição de merenda escolar na Escola Estadual Dom Bosco
80	IC Nº 191.18 AUTO Nº 2018.314667 DOC. Nº 10863230 ORIGEM: 14ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Prefeitura de Recife e Danielle Santos Ferreira de Souza Santoro OBJETO: Apurar abandono de cargo e enriquecimento ilícito de servidora pública municipal
81	IC Nº 124.18 AUTO Nº 2018.196720 DOC. Nº 10598491 ORIGEM: 44ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): Tereza Cristina Bezerra Leal e Hospital Otávio de Freitas OBJETO: Averiguar suposta utilização de veículo oficial pela diretora do Hospital Otávio de Freitas para fins particulares
82	PP Nº 050.19 AUTO Nº 2019.2591 DOC. Nº 10871742 ORIGEM: 25ª PJDC da Capital INTERESSADOS(S): TCE/PE, FUNDARPE e Luciana Vieira de Azevedo OBJETO: Apurar irregularidades constatadas pelo TCE/PE, nos autos do processo TC nº 0901817-7, referente à prestação de contas da FUNDARPE, exercício financeiro de 2008

<b>Nº Conselheiro(a): FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA</b>	
1.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 010/2018 AUTO Nº 2017/2597685 DOCUMENTO Nº: 9157896 ORIGEM: 6ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de Paulista
2.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 019/2018 AUTO Nº 2018/426945 DOCUMENTO Nº: 10499870 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Salgueiro
3.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 017-1/2008 AUTO Nº 2011/36986 DOCUMENTO Nº: 861023 ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
4.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 018/2018

	<p>AUTO Nº 2017/2742379  DOCUMENTO Nº: 9421049  ORIGEM: 4ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania de                  Paulista</p>
5.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 011/2017  AUTO Nº 2017/2644014  DOCUMENTO Nº: 8827919  ORIGEM: 33ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
6.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 05-2018  AUTO Nº 2018/29497  DOCUMENTO Nº: 9883173  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça do Cabo de Santo Agostinho</p>
7.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 19/2019  AUTO Nº 2019/176496  DOCUMENTO Nº: 6771186  ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de ARCOVERDE</p>
8.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 016-1/2011  AUTO Nº 2011/2129  DOCUMENTO Nº: 832662  ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça da Capital.</p>
9.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 004/2011  AUTO Nº 2013/1165476  DOCUMENTO Nº: 2752335  ORIGEM: Promotoria de Justiça de Palmerina</p>
10.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 001/2020  AUTO Nº 2020/75771  DOCUMENTO Nº: 12357518  ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Arcoverde</p>
11.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 020-1/2019  AUTO Nº 2019/251498  DOCUMENTO Nº: 11460505  ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
12.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 208-18  AUTO Nº 2018/310360  DOCUMENTO Nº: 10317734  ORIGEM: 43ª Promotoria de Justiça da Capital</p>
13.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 025-1/2017  AUTO Nº 2017/2686045  DOCUMENTO Nº: 8288118  ORIGEM: 13ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital</p>
14.	<p>INQUÉRITO CIVIL Nº: 032-1/2018  AUTO Nº 2018/26820  DOCUMENTO Nº: 9850586</p>

	ORIGEM: 12ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
15.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 046/14 AUTO Nº 2014/1504091 DOCUMENTO Nº: 4559288 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
16.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 44/2015 AUTO Nº 2015/2004322 DOCUMENTO Nº: 5680300 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania do Cabo de Santo Agostinho.
17.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 053-18-17 AUTO Nº 2018/362246 DOCUMENTO Nº: 10282811 ORIGEM: 17ª Promotoria de Justiça da Capital.
18.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 53/2011 AUTO Nº 2012/635802 DOCUMENTO Nº: 1257624 ORIGEM: 20ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital
19.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 133/2018 AUTO Nº 2018/153865 DOCUMENTO Nº: 10946199 ORIGEM: 44ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
20.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 2017-2687029 AUTO Nº 2017/2687029 DOCUMENTO Nº: 9839443 ORIGEM: 1ª Promotoria de Justiça de Santa Cruz do Capibaribe
21.	INQUÉRITO CIVIL Nº: 17009-0-8 AUTO Nº 2017/2705787 DOCUMENTO Nº: 9275311 ORIGEM: 8ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital.
22.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº: 2010.07.012 AUTO Nº 2015/2073410 DOCUMENTO Nº: 6039003 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Brejo da Madre de Deus
23.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19141-30 AUTO Nº 2019/222816 DOCUMENTO Nº: 11359728 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
24.	INQUÉRITO CIVIL Nº 17119-30 AUTO Nº 2017/2760821 DOCUMENTO Nº: 9264709 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
25.	PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 2018-163184 AUTO Nº 2018/163184 DOCUMENTO Nº: 9542293 ORIGEM: Promotoria de Justiça de Timbaúba.
26.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 19194-30 AUTO Nº 2019/317401 DOCUMENTO Nº: 11710723 ORIGEM: 30ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
27.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 127-2017 AUTO Nº 2017-2786024 DOCUMENTO Nº: 8853986 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Jaboatão

28.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 232/2016 AUTO Nº 2016/2450306 DOCUMENTO Nº: 7496626 ORIGEM: 11ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
29.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº 007-2018 AUTO Nº 2018/127753 DOCUMENTO Nº: 9445403 ORIGEM: 2ª Promotoria de Justiça de Itamaracá
30.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 016/2016 AUTO Nº 2016/2404350 DOCUMENTO Nº: 7224398 ORIGEM: 29ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
31.	PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO Nº: 015-2018 AUTO Nº 2020/35304 DOCUMENTO Nº: 12286450 ORIGEM: 26ª Promotoria de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital

Nº	Conselheiro(a): <b>STANLEY ARAÚJO CORRÊA</b>
1.	PP 009/2018 (DOC 9848937) Autos Arquimedes nº: 2018/107161 Guia (Lote): 2020/2343951 Órgão de Execução: PJ DE GLÓRIA DO GOITÁ Interessado: A SOCIEDADE Representado: ADRIANA DORNELAS CÂMARA PAES Objeto: apurar omissão da Prefeita de Glória do Goitá em providenciar a restituição de valores em favor do erário municipal determinado no julgamento do TC 1501413-7 pelo TCE.
2.	IC 023/2005 (DOC 161250) Autos Arquimedes nº: 2006/24614 Lote (Guia): 2020/2343951 Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Noticiantes: MORADORES DA RUA SÃO MIGUEL Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE OLINDA Objeto: apurar denúncia a respeito de alagamentos na Rua São Miguel.
3.	IC 14023-1/7 (DOC 4897753) Autos Arquimedes nº: 2014/1789887 Lote (Guia): 2020/2343951 Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – DIREITOS HUMANOS Noticiante: DE OFÍCIO Representado: SECRETARIA DE DEFESA SOCIAL Objeto: apurar deficiências no curso superior da PMPE.
4.	PP 056/2018 (DOC 9756712) Autos Arquimedes nº: 2018/159670 Guia (Lote): 2020/234391 Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES Noticiante: VALÉRIA FEITOSA DO NASCIMENTO Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE Objeto: apurar denúncia a respeito de dificuldades de marcação de exames na rede municipal de saúde.
5.	IC 070/2017 (DOC 8911588) Autos Arquimedes nº: 2017/2729435

	<p>Lote (Guia): 2020/2343951  Órgão de Execução: 34ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE  Noticiante: SINDUPE  Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  Objeto: apurar a descentralização da assistência cardiológica e o aumento na oferta de leitos em cardiologia na rede SUS/PE.</p>
6.	<p>PP 19206-30 (DOC 11798839)  Autos Arquimedes nº: 2019/343463  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: CIAPPI  Interessado: PEDRO DA SILVA  Objeto: apurar denúncia sobre situação de negligência de pessoa idosa.</p>
7.	<p>PP 058/2016  Autos Arquimedes nº: 2016/2316350  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Despacho ordinatório de redistribuição por motivo de impedimento</p>
8.	<p>IC 018/2019 (DOC 11453580)  Autos Arquimedes nº: 2019/41107  Guia (Lote): 2020/2343951  Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: HOSPITAL JÚLIO ALVES DE LIRA  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de óbito de recém-nascida provavelmente causada por falta de estrutura e insumos.</p>
9.	<p>IC 011/2019 (DOC 11269914)  Autos Arquimedes nº: 2018/176804  Guia (Lote): 2020/2343951  Órgão de Execução: 1ª PJ DE BELO JARDIM  Noticiante: GEOVANE JOSÉ MORAES  Representado: FUNDAÇÃO ALTINO VENTURA  Objeto: apurar diversas denúncias a respeito de numerosa fila de espera de pacientes que aguardam exames e cirurgias.</p>
10.	<p>IC 001/2016 (DOC 6574630)  Autos Arquimedes nº: 2013/1363487  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: PJ DE NAZARÉ DA MATA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: EGRINALDO FLORIANO COUTINHO  Objeto: apurar irregularidades em licitações e contratos administrativos.</p>
11.	<p>IC 17146-30 (DOC 935546)  Autos Arquimedes nº: 2017/2786516  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: RENATO PORTELLA RAPOSO  Interessada: MARINA PORTELLA RAPOSO  Objeto: apurar denúncia a respeito de pessoa idosa em situação de negligência.</p>
12.	<p>IC 104/2018 (DOC 10079117)  Autos Arquimedes nº: 2018/216934  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: MARTA BATISTA LEITÃO  Representado: SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia a respeito de déficit de médicos na USF Cidade Operária.</p>

13.	<p>IC 19031-30 (DOC 11770820)  Autos Arquimedes nº: 2019/36002  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: DENUNCIA SOB SIGILO  Interessado: TARCÍSIO HENRIQUE DE SOUZA  Objeto: apurar informação a respeito de pessoa idosa em situação de negligência e abandono.</p>
14.	<p>IC 19097-30 (DOC 11894986)  Autos Arquimedes nº: 2019/130374  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: IMIP  Interessado: EDVALDO MANOEL DE FRANÇA  Objeto: apurar informação a respeito de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade social.</p>
15.	<p>IC 17107-30 (DOC 9197568)  Autos Arquimedes nº: 2017/2736362  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: HOSPITAL GERAL DE AREIAS  Interessado: APENETE DE LOURDES SOBRAL  Objeto: apurar denúncia a respeito de maus tratos contra pessoa idosa.</p>
16.	<p>PP 19197-30 (DOC 11731703)  Autos Arquimedes nº: 2019/327255  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: MARCELA BRITO ALVES  Interessado: MARIA JOSÉ ALVES DA SILVA  Objeto: apurar denúncia a respeito de pessoa idosa em situação de vulnerabilidade.</p>
17.	<p>IC 039/2017 (DOC 8849614)  Autos Arquimedes nº: 2017/2650641  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Noticiante: CONSELHO MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO SOCIAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES  Objeto: apurar denúncia a respeito de omissão do representado para o funcionamento estrutural e administrativo do Conselho Municipal de Comunicação Social.</p>
18.	<p>IC 001/2015 (DOC 5269317)  Autos Arquimedes nº: 2015/1893984  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: PJ DE PASSIRA  Noticiante: DE OFÍCIO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PASSIRA  Objeto: apurar elevado número de evasão escolar.</p>
19.	<p>IC 064-1/2018 (DOC 9984495)  Autos Arquimedes nº: 2017/2762137  Guia (Lote): 2020/2335820  Órgão de Execução: 12ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: OFICINA DO MIÚDO</p>

	Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.
20.	IC 19011-30 (DOC 11796256) Autos Arquimedes nº: 2018/4146747 Guia (Lote): 2020/2335820 Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO Noticiante: PROMOTORIA CRIMINAL DO IDOSO Interessado: MARIA DE LOURDES DA SILVA Objeto: apurar informação a respeito de fraude em benefício de pessoa idosa.
21.	IC 003/2018 (DOC 10132432) Autos Arquimedes nº: 2014/1674738 Guia (Lote): 2020/2338748 Órgão de Execução: PJ DE CUMARU Noticiante: SÉRGIO MARTINS DE SOUZA QUEIROZ Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE CUMARU Objeto: investigar a implantação de política pública de esgotamento sanitário.
22.	IC 005/2016 (DOC 8306246) Autos Arquimedes nº: 2016/2457658 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE IBIMIRIM Noticiante: DE OFÍCIO Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIMIRIM Objeto: investigar a implantação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo.
23.	IC 134/16-16 (DOC 7655911) Autos Arquimedes nº: 2016/2525747 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Noticiante: IARA MARIA DE ARAÚJO DA ROCHA Representado: PARK AQUATICO INTERNACIONAL DE PERNAMBUCO LTDA Objeto: apurar denúncia a respeito de cobrança indevida de anuidades.
24.	PA 004/2017 (DOC 9768680) Autos Arquimedes nº: 2017/2646476 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE MIRANDIBA Noticiante: JOÃO BATISTA GOMES DE SOUZA E OUTROS Representado: C. V. S. (Adolescente) Objeto: apurar denúncia a respeito de maus tratos praticados pela representada contra e duas tias idosas.
25.	PP 011/2016 (DOC 6899537) Autos Arquimedes nº: 2016/2310501 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: 1ª PJ DE MORENO Interessado: A SOCIEDADE Representado: JOSÉ CARLOS PEREIRA DOS SANTOS Objeto: apurar possível dano ambiental praticado pelo representado.
26.	PP 003/2015 (DOC 5735812) Autos Arquimedes nº: 2015/2016109 Guia (Lote): 2020/2332250 Órgão de Execução: PJ DE AMARAJI Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA Representado: LUÍS DAVINO MARTINS E OUTROS Objeto: apurar existência de pocilgas em área urbana.
27.	IC 058/2016 (DOC 6586947) Autos Arquimedes nº: 2013/1288362

	<p>Guia (Lote): 2020/2332250  Órgão de Execução: 2ª PJ DE IGARASSU  Interessado: R.M.S. (CRIANÇA)  Representado: MARIA MADELENA DE ALMEIDA  Objeto: apurar ausência de matrícula escolar e certidão de nascimento de criança.</p>
28.	<p>IC 001/2010 (DOC 2345255)  Autos Arquimedes nº: 2013/1029859  Guia (Lote): 2020/2300666  Órgão de Execução: 4ª PJ CÍVEL DE CAMARAGIBE  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: JOÃO RIBEIRO LEMOS E OUTROS  Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas da Fundação de Cultura, Turismo e Esportes do Município de Camaragibe do exercício financeiro de 2008.</p>
29.	<p>IC 002/2012 (DOC 3275507)  Autos Arquimedes nº: 2013/1333049  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ  Objeto: apurar irregularidades na execução de repasses para o Programa Nacional de Apoio ao Transporte Escolar ocorrido em 2004).</p>
30.	<p>IC 001/2013 (DOC 1750227)  Autos Arquimedes nº: 2012/823922  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: 1ª PJ DE ARARIPINA  Interessado: A SOCIEDADE  Representados: PREFEITURA MUNICIPAL DE ARARIPINA E PROSEG MONITORAMENTO  Objeto: apurar irregularidades em contrato firmado entre a Prefeitura de Araripina e a Proseg Monitoramento.</p>
31.	<p>IC 010/2015 (DOC 5411387)  Autos Arquimedes nº: 2015/1916191  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: 1ª PJ DE PESQUEIRA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: ROGÉRIO MACIEL  Objeto: apurar denúncia a respeito de não comparecimento do representado às suas atividades no Conselho Tutelar municipal.</p>
32.	<p>PA 004/2017 (DOC 8052307)  Autos Arquimedes nº: 2017/2627794  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: PJ DE TABIRA  Interessado: LINDAURA NUNES DA COSTA BETOLSO  Representado: ELIAS DE SOUSA BERTOLSO  Objeto: apurar denúncia a respeito de violência doméstica contra a mulher.</p>
33.	<p>PP 214/2016 (DOC 7423910)  Autos Arquimedes nº: 2016/2379661  Lote (Guia): 2020/2338743  Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE  Noticiante: 2ª/4ª PJ DE INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  Representado: MATERNIDADE BARROS LIMA E HOSPITAL MARIA LUCINDA  Objeto: apurar irregularidades em tratamento de saúde ofertado a usuária da rede pública de saúde.</p>
34.	<p>PP 2014/1465185 (DOC 5990067)  Autos Arquimedes nº: 2014/1465185</p>

	<p>Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: PJ DE JOAQUIM NABUCO  Noticiante: NIELM MARQUES DA SILVA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM NABUCO  Objeto: apurar denúncia a respeito de despejo de esgoto nos fundos da casa da noticiante.</p>
35.	<p>IC 196/2016 (DOC 7729664)  Autos Arquimedes nº: 2016/2379308  Lote (Guia): 2020/2338743  Órgão de Execução: 11ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL - SAÚDE  Noticiante: MARIA DO CARMO DE FREITAS NETA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar dificuldades da noticiante em obter fraldas descartáveis e outros insumos na rede municipal de saúde.</p>
36.	<p>IC 048/2016 (DOC 7713477)  Autos Arquimedes nº: 2017/2540531  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  Objeto: apurar irregularidades na prestação de contas apresentada ao TCE em 2009 (Processo TC 1002409-8).</p>
37.	<p>PP 014/2016 (DOC 7157255)  Autos Arquimedes nº: 2016/2182878  Guia (Lote): 2020/2338743  Órgão de Execução: PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GOIANA  Noticiante: MANOEL FELICIANO DA SILVA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia a respeito de falta de insumos e medicamentos no hospital municipal.</p>
38.	<p>IC 012/2018 (DOC 9100094)  Autos Arquimedes nº: 2017/2853658  Guia (Lote): 2020/2334762  Órgão de Execução: PJ DE MARAIAL  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAIAL  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de não pagamento de salários de servidores pelo representado no curso de 2017.</p>
39.	<p>IC 008/2015 (DOC 5706819)  Autos Arquimedes nº: 2014/1473637  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 1ª PJ DE GOIANA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANA  Objeto: apurar irregularidades em contrato com escritório de advocacia em 2008.</p>
40.	<p>IC 016/2017 (DOC 8063525)  Autos Arquimedes nº: 2016/2511162  Lote (Guia): 2020/2347041  Órgão de Execução: 1ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Interessado: ADELSON DOS SANTOS FOLETTO E OUTROS  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  Objeto: apurar denúncia de moradores de área invadida, cobrando promessa não cumprido pelo representado a respeito da regularização das moradias.</p>
41.	<p>IC 001/2017 (DOC 8124769)  Autos Arquimedes nº: 2017/2646012</p>

	<p>Lote (Guia): 2020/2347041  Órgão de Execução: PJ DE SANHARÓ  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANHARÓ E CÂMARA DE VEREADORES DE SANHARÓ  Objeto: apurar suposta prática de nepotismo pelos representados.</p>
42.	<p>IC 009/2016 (DOC 7356630)  Autos Arquimedes nº: 2016/2236686  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: FUNDAÇÃO EDUCATIVA E ASSISTENCIAL PEDRA LINDA  Objeto: apurar prestação de contas de fundação pública.</p>
43.	<p>IC 001/2015 (DOC 5050974)  Autos Arquimedes nº: 2015/1832945  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 7ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: POLÍCIA MILITAR DE PERNAMBUCO  Objeto: apurar prática de homofobia na instituição representada.</p>
44.	<p>IC 005/2012 (DOC 1239361)  Autos Arquimedes nº: 2012/627646  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE IPOJUCA  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE IPOJUCA  Objeto: apurar irregularidades em contratos de terceirizados ocorridos em 2006.</p>
45.	<p>PP 141/2015 (DOC 5838299)  Autos Arquimedes nº: 2012/648283  Guia (Lote): 2020/2347041  Órgão de Execução: 2ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS  Noticiante: DRIELLY COSTA MORAES  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE GARANHUNS  Objeto: apurar denúncia a respeito de obras não concluídas pelo representado.</p>
46.	<p>IC 005/2012 (DOC 2324721)  Autos Arquimedes nº: 2013/1022363  Guia (Lote): 2019/2201920  Órgão de Execução: 4ª PJ DE CAMARAGIBE  Interessado: A SOCIEDADE  Representado: CENTRO CAMARAGIBINENSE DE PROFISSIONALIZAÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DA CRIANÇA E ADOLESCENTE  Objeto: apurar denúncia a respeito de irregularidades existentes na prestação de contas da entidade representada.</p>
47.	<p>IC 002/2017 (DOC 7698821)  Autos Arquimedes nº: 2016/2338225  Guia (Lote): 2019/2201920  Órgão de Execução: 32ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CRIANÇA E ADOLESCENTE  Noticiante: JUÍZO DA 1ª VARA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL  Representado: CONSELHO TUTELAR DA RPA 06-B  Objeto: apurar representação a respeito de falta de resposta do representado às requisições judiciais do juízo noticiante.</p>
48.	<p>PP 005/2015 (DOC 5893310)  Autos Arquimedes nº: 2015/1940023  Guia (Lote): 2019/2201920</p>

	<p>Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM  Noticiante: JOSÉ PAULO CORDEIRO PATRIOTA  Representado: ANTÔNIO AMARO PATRIOTA  Objeto: apurar denúncia a respeito de conflitos rurais em razão de construção de barragem.</p>
49.	<p>IC 2019/152621 (DOC 12032327)  Autos Arquimedes nº: 2019/152621  Guia (Lote): 2019/2201920  Órgão de Execução: 4ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Noticiante: IZAÍAS JOSÉ DE LIMA E OUTROS  Representado: BAR SÓ MAIS UMA  Objeto: apurar denúncia a respeito de poluição sonora decorrente das atividades do representado.</p>
50.	<p>PP 2013/1083697 (DOC 8793302)  Autos Arquimedes nº: 2013/1083697  Lote (Guia): 2019/2201920  Órgão de Execução: PJ DE IPUBI  Noticiantes: VEREADORES DA CÂMARA DE IPUBI  Representado: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IPUBI  Objeto: apurar representação a respeito de irregularidades contábeis na instituição representada.</p>
51.	<p>IC 19010-30 (DOC 10563190)  Autos Arquimedes nº: 2019/12352  Guia (Lote): 2019/2128471  Órgão de Execução: 30ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – IDOSO  Noticiante: HOSANA BARBOSA DE OLIVEIRA  Interessado: JOSÉ BARBOSA DA SILVA JÚNIOR  Objeto: apurar denúncia a respeito de negligência de pessoa idosa.</p>
52.	<p>PP 001/2018 (DOC 9250829)  Autos Arquimedes nº: 2017/2846492  Guia (Lote): 2019/2201920  Órgão de Execução: PJ DE BREJO DA MADRE DE DEUS  Noticiante: ANA LÚCIA BARROS DE OLIVEIRA PITT  Representado: JOÃO PEDRO DE SOUZA MARINHO  Objeto: apurar denúncia de poluição sonora praticada pelo representado.</p>
53.	<p>PP 004/2016 (DOC 7525591)  Autos Arquimedes nº: 2016/2255960  Guia (Lote): 2019/2201920  Órgão de Execução: 2ª PJ DE BELO JARDIM  Noticiante: LEANDRO MARTINS DA SILVA  Representado: NOTARO ALIMENTOS LTDA  Objeto: apurar denúncia a respeito de emissão de odores pelas atividades da empresa representada.</p>
54.	<p>IC 014/2019 (DOC 11151000)  Autos Arquimedes nº: 2019/53135  Guia (Lote): 2019/53135  Órgão de Execução: PJ DE PETROLÂNDIA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: VALDEMAR PAJEÚ DOS SANTOS  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de maus tratos praticados contra seus filhos pelo representado.</p>
55.	<p>PP 005/2019 (DOC 10927196)  Autos Arquimedes nº: 2017/2831594  Guia (Lote): 2019/2204192</p>

	<p>Órgão de Execução: PJ DE PETROLÂNDIA  Noticiante: ROSÍLDA MARIA DA SILVA  Representado: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  Objeto: apurar denúncia a respeito da negativa da municipalidade em custear exame genético.</p>
56.	<p>PP 006/2018 (DOC 9992940)  Autos Arquimedes nº: 2018/137540  Guia (Lote): 2019/2204192  Órgão de Execução: 1ª PJ DE GRAVATÁ  Noticiante: Centro de Referência Especializado de Assistência Social – Creas  Interessado: CÍCERA ALVES DA SILVA  Objeto: apurar relatório do CREAS a respeito de situação de autonegligência da interessada.</p>
57.	<p>PP 017/2018 (DOC 9616370)  Autos Arquimedes nº: 2018/188778  Guia (Lote): 2019/2066731  Órgão de Execução: 2ª PJ CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  Noticiante: DE OFÍCIO  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DA MATA  Objeto: apurar a existência de Transporte Fora do Domicílio (TFD).</p>
58.	<p>IC 037/15-16 (DOC 9523099)  Autos Arquimedes nº: 2015/2075534  Guia (Lote): 2019/2066731  Órgão de Execução: 16ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL – CONSUMIDOR  Noticiante: DE OFÍCIO  Representados: CONSTRUTORAS QUE ATUAM NO MERCADO IMOBILIÁRIO NO RECIFE  Objeto: apurar as condições de desistências de contratos imobiliários.</p>
59.	<p>IC 014/2016 (DOC 7344059)  Autos Arquimedes nº: 2013/1320760  Guia (Lote): 2019/2066731  Órgão de Execução: 6ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Interessados: CARLOS ROBERTO DA SILVA E OUTROS  Objeto: apurar denúncia a respeito de situação de vulnerabilidade de três irmãos com deficiência mental.</p>
60.	<p>PP 12-001/2018 (DOC 9693235)  Autos Arquimedes nº: 2017/2709106  Guia (Lote): 2019/2066731  Órgão de Execução: 3ª PJ DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA  Noticiante: DENÚNCIA ANÔNIMA  Representado: PREFEITURA MUNICIPAL DE PETROLINA  Objeto: apurar denúncia anônima a respeito de falta de material, merenda e cadeiras escolares na Escola Municipal Edison Nolasco.</p>

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 8ª CIRCUNSCRIÇÃO  
COM SEDE EM CABO DE SANTO AGOSTINHO****Onde se Lê:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	João Bruno F. de Andrade Pimentel Rodolfo Macário Monteiro

**Leia-se:**

<b>DATA</b>	<b>DIA</b>	<b>HORÁRIO</b>	<b>LOCAL DO PLANTÃO</b>	<b>SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)</b>
15.11.20	domingo	13:00 hs às 17:00 hs	Cabo de S.Agostinho	Jéssica Cínara Luiz de Araújo Rodolfo Macário Monteiro